CADEIRA COM RODIZIO	122679 / 037
MONITOR ACER	990
CADEIRA COM RODIZIO	s/p
CADEIRA FIXA	129184 /426
GAVETEIRO	127789 / 08
MESA EM L ESCRITORIO	65685 / 09
MESA EM L ESCRITORIO	80561 / 07
MESA RETANGULAR P/PC PEQUENA	79738 / 10
MINI CPU LENOVO THINK VISION	131518 / 1408
MINI CPU LENOVO THINK VISION	131519 / 1464
MONITOR LENOVO THINK VISION	131513 / 1465

Localidade	SALA DE REUNIÃO	
Bem		Plaqueta
CARTEIRA	UNIVERSITARIA ESCAMOT	1510
CARTEIRA I	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1505
CARTEIRA I	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1506
CARTEIRA I	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1508
CARTEIRA (	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1507
RETRO PRO	DJETOR	946
COMPUTAD	OR	973
MONITOR		987
CARTEIRA L	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1512
CARTEIRA L	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1513
CARTEIRA L	JNIVERSITARIA ESCAMOT	1509
CARTEIRA L	INIVERSITARIA ESCAMOT	1511
CARTEIRA L	INIVERSITARIA ESCAMOT	
COMPUTADO	OR DESKTOP CORE IS 8G	s/p
MESA DE RE	EUNIAO	1514
MESA REDO		49757 / 40
	WIRELESS 300M TL-WR8	128265 / 131
	11. VEELEGG 3001VI 1E-VVR8	1334

Empresa	PRONTO ATENDIMENTO DO TREVO ALTO LAGE	DE
Setor	GERENCIA ADAMINISTRATIVA	

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 863A-28A1-0FF0-10E3.

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 128 de 140



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Localidade	CORREDOR ADMINISTRATIV	DA A	GERENCIA
Bem		Pla	queta
LONGARINA	3 LUGARES ESTOF	ADO	125752
LONGARINA	3 LUGARES PLAST	CO	126208
LONGARINA	3 LUGARES PLAST	CO	122744
BEBEDOUR	)		838

Setor	SERVIÇO SOCIAL	
Localidade		
Bem		Plaqueta
ARMARIO 2 PO	RTAS MADEIRA	80383
ARMARIO 2 PO	RTAS PEQUENO	79669 / 346
ARMARIO 2 PO	RTAS PEQUENO	79688 / 433
ARMARIO DE A	ÇO	52556
CADEIRA COM	RODIZIO	128208
CADEIRA FIXA		s/p
CADEIRA COM	RODIZIO	278/128157
MESA RETANG	ULAR ESCRITORIO	127792
MESA RETANG	ULAR ESCRITORIO	128232/209
MONITOR 21,5	POLEGADAS (CON	EX 970
COMPUTADOR		1523

Setor	TI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Localidade	Sala de TI	
Bem		Plaqueta
AR CONDICI	ONADO KOMECO	128328
ARMARIO 2	PORTAS MADEIRA	116526 / 124
ARMARIO DI	E AÇO	116597 / 112

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 129 de 140

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 863A-28A1-0FF0-10E3.



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

CADEIRA COM RODIZIO C/ BRAÇO	73389 / 92
CADEIRA COM RODIZIO S/ BRAÇO	128310 / 1975
CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA CO	512
CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA CO	528
MESA RETANGULAR	s/p
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	1000
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	978
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	629
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	619
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	1538/XXXX
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	1532/XXXX
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	618
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	633
COMPUTADOR EASY PC	616
COMPUTADOR EASY PC	626
COMPUTADOR EASY PC	625
COMPUTADOR DESKTOP, ITAUTEC	74076
COMPUTADOR DESKTOP, ITAUTEC	72802
COMPUTADOR DESKTOP, ITAUTEC	74065
COMPUTADOR DESKTOP, ITAUTEC	74074
COMPUTADOR DESKTOP, ITAUTEC	74100
COMPUTADOR SUMAY	968
COMPUTADOR SUMAY	986
Localidade SALA TI 1º PISO	
COMPUTADOR DESKTOP	415
COMPUTADOR DESKTOP	427/74085
COMPUTADOR DESKTOP	421/74029
COMPUTADOR DESKTOP	408/74078
COMPUTADOR DESKTOP	268/74087
COMPUTADOR DESKTOP	74044
MONITOR MULTILAZER	s/p
MONITOR MULTILAZER	s/p
MONITOR MULTILAZER	s/p
MONITOR ACER	s/p
MONITOR AOC	s/p
GABINETE C/ FONTE CPU C3TECH	s/p
GABINETE C/ FONTE CPU C3TECH	s/p

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 130 de 140





#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

GABINETE C/ FONTE CPU C3TECH	s/p
COMPUTADOR DESKTOP, CORE 15, 8	942
DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016	1237
DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016	1239
DVR MULTI HD 16 CH MHDX 1016	1238
FRIGOBAR	49659 / 186
MESA DELTA	1130
MESA RETANGULAR ESCRITORIO PE	128230 / 210
MESA DELTA	80520
MONITOR ITAUTEC	74316
MONITOR ITAUTEC	74320
MONITOR ACER	982
MONITOR ACER	991
MONITOR	637
MONITOR MULTILAZER	s/p
MONITOR ITAUTEC	420/74281
MONITOR ITAUTEC	413/74278
MONITOR ACER	644
MONITOR ITAUTEC	428/74299
MONITOR LG	943
MONITOR LG	643
MONITOR INFOWAY	635/74353
MONITOR MULTILAZER	1306
MONITOR MULTILAZER	1307
MONITOR MULTILAZER	1308
MONITOR ACER	974
MONITOR LED 21.5 FULL HD WIDE VG	1558
MONITOR LENOVO THINKVISION	131514 / 1971
MONITOR LENOVO THINKVISION	131517 / 1970
MONITOR LENOVO THINKVISION	131520 / 438
MONITOR LENOVO THINKVISION	131515 / 1969
MONITOR	649
MONITOR LG 19,5 " 20M37AA	683
MONITOR LG 19,5 " 20M37AA	647
MONITOR LG 19,5 " 20M37AA	640
MONITOR LG 19,5 " 20M37AA	1007
MONITOR LG 19,5 " 20M37AA	1008

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 - 900 TEL (27)3354-5813 Página





#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

MONITOR	<b>]</b> 981
NOBREAK ESTABILIZADOR	725
ESTABILIZADOR	78235
NOBREAK ESTABILIZADOR	s/p
ESTABILIZADOR	65095
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT	1439
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT	1438
NOBREAK TS SHARA UPS COMPACT	1442
PC EASY INTEL I5 8GB / 500GB LINUX	997
RACK	128325 / 372
RACK	128324 / 371
RACK	128323 / 368
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1396
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1397
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1398
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1399
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1400
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1403
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1402
SWITCH GERENCIAVEL 26 PORTAS G	1401
SWITCH	601/205223 PMVV
TELEVISOR LED 43" COM CONVERSO	650

Setor	SESMT	
Localidade	SALA SESMT	
Bem		Plaqueta
ARCONDICIONADO	SAMSUNG VIRUS	128125 / 1447
ARMARIO 2 PORTAS MADEIRA		80426 / 158
ARMARIO 2 PORTA	AS MADEIRA	116531 / 451
BALANCA ANTROP	OMETRICA ADULT	945
CADEIRA COM RODIZIO		128487 / 01
CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA CO		516
CADEIRA FIXA	2 10000	128222 / 1450
CPU		114401 / 1449

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 132 de 140



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE M	687
ESTANTE DE ACO 05 PRATELEIRA - 1	918
ESTANTE DE AÇO	116613 / 163
GAVETEIRO	128129 / 148
GAVETEIRO EM ACO 4 GAVETA CINZ	1337
MESA DELTA	951
MESA ESCRITORIO EM L	1562
MONITOR LENOVO	114492 / 1448
POLTRONA RECLINAVEL	s/p
COMPUTADOR/CPU	652
MONITOR ACER	989

Setor	SALA DE VACINA	
Localidade	SALA DE VACINA	
Bem		Plaqueta
CADEIRA DE ESC	CRITÓRIO S/ BRAÇO	1298
CADEIRA DE ESC	CRITÓRIO S/ BRAÇO	1300
CADEIRA ESCRITORIO RODIZIO C. B		1281
COMPUTADOR DESKTOP CORE I5 8G		983
MONITOR COMP		1314
CAMARA DE CON	ISERVAÇÃO DE IMU	1455
MESA DE MAYO I	NOX	1376
MESA DE MAYO INOX		1377
MESA REDONDA		126190/346
MESA RETANGUL	AR ESCRITORIO	128572

Setor	HIGIENIZAÇÃO	
Localidade		
Bem		Plaqueta
CARRO DE LIMPEZ	A FUNCIONAL CO	543
CARRO DE LIMPEZA	A FUNCIONAL CO	662
CARRO DE LIMPEZA	A FUNCIONAL CO	541
CARRO DE LIMPEZA	A FUNCIONAL CO	380
CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL CO		61
	TO OTTO TOTAL CO	101

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 133 de 140



### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL CO	248
CARRO DE LIMPEZA FUNCIONAL CO	384
MESA	68
MESA	154

Setor	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	
Localidade		
Bem		Plaqueta
CADEIRA EXE	CUTIVA GIRATORIA CO	530
Localidade		
Bem		Plaqueta
FRIGOBAR CC	NSUL	128412 / 41
MESA RETANG	GULAR ESCRITORIO	116582 / 154
Setor	DE ALTO LAGE COORDENAÇÃO DE SALA COORD ENFERMAGEM	ENFERMAGEM ENAÇÃO DE
Bem	EN ENWAGEN	Plaqueta
MESA PARA E	SCRITORIO RETA	116545 / 068
ARMARIO 2 PORTAS MADEIRA		116522 1976
Localidada	CALA COORD	
Localidade	SALA COORD ENFERMAGEM	ENAÇÃO DE
Bem		Plaqueta
MESA EM L		80564 / 1978
CADEIRA CON		122683 / 157
CADEIRA CON	M RODIZIO	122689 1983

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 134 de 140





### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

MINI CPU	114998 / 1984
MONITOR LENOVO	114495 / 1985
MONITOR LENOVO	114636 / 1986
MINI CPU	114500 / 1987
MONITOR LENOVO	992
MINI CPU	114491 / 1989
GAVETEIRO PEQUENO	1981

Setor	SCIH		
Localidade	SALA SCIH		<del></del>
Bem		Plaqueta	
ARMARIO 2 PO	RTAS DE MADEIRA	Ä	116525 / 319
ARMARIO 2 PO	RTAS MADEIRA		116532 / 1992
CADEIRA EXEC	CUTIVA GIRATORIA	CO	510
Localidade			
Bem		Plaqueta	
COMPUTADOR	DESKTOP CORE I	5 8G	960
CADEIRA FIXA			31
Localidade	SALA SCIH		
Bem		Plaqueta	
MESA PEQUEN	IA		31541 / 1993
MESA RETANG	ULAR ESCRITORIO	)	116569 / 149
MINI CPU			114513 1991
Localidade			
Bem		Plaqueta	
MONITOR 21,5	POLEGADAS (CON	<b>NEX</b>	959

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 - 900 TEL (27)3354-5813 Página 135 de 140



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

MONITOR LG			655
Localidade	SALA SCIH		
Bem		Plaqueta	a
ARMARIO 2 PC	ORTAS		1990
ARMARIO 2 PORTAS			1977
ESFIGMOMANOMETRO			760
MESA INOX COM RODIZIO		381	
MONITOR MUL	TIPARAMETRO		724

Setor	UNIDADE DE INTERNAÇÃO	
Localidade	REPOUSO ADUL	TO FEMININO
Bem		Plaqueta
AR CONDICIONA	DO 24 BTUS FRIO 22	1233
CADEIRA DE BAI	NHO DE AÇO INOX	763
CADEIRA DE BAI	NHO DE AÇO INOX	1451
CAMA FOWLER	AUTOMATIZADA COM	1 911
CAMA FOWLER A	AUTOMATIZADA COM	913
CAMA FOWLER A	AUTOMATIZADA COM	912
CAMA FOWLER A	AUTOMATIZADA COM	914
CAMA FOWLER IN	MANUAL 2 MANIVELA	1340
CAMA HOSPITAL		114950 / 485
ESCADA DE DOIS	DEGRAUS EM ACO	713
ESCADA DE DOIS	DEGRAUS EM ACO	706
ESCADA DE DOIS	DEGRAUS EM ACO	1370
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRAÇOS	
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRACOS	
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRACOS	
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRACOS	
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRACOS	
POLTRONA RECL	INAVEL 2 BRACOS	
SUPORTE PARA S	SORO ACO INOX C/	1386
CARRO DE TRANS	SPORTE INOX	78788 / 453
_ocalidade 6	5 REPOUSO ADULTO	D MASCULINO
3em	THE RESIDENCE OF THE PERSON NAMED IN THE PERSO	Plaqueta

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 136 de 140



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

SUPORTE PARA SORO ACO INOX C/	1388
SUPORTE PARA SORO ACO INOX C/	1387
AR CONDICIONADO 24 BTUS FRIO 22	1234
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS	
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS	1138
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS	1162
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS	1149
ESTRUTURA DE DIVISORIA EM MONT	1997/XXXX
ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM ACO	708
ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM ACO	711
ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM ACO	716
ESCADA DE DOIS DEGRAUS EM ACO	712
CAMA FOWLER AUTOMATIZADA COM	907
CAMA FOWLER MANUAL 2 MANIVELA	1339
CAMA FOWLER AUTOMATIZADA COM	909
CAMA FOWLER AUTOMATIZADA COM	910
CAMA FOWLER AUTOMATIZADA COM	908
CADEIRA DE BANHO DE AÇO INOX	762
BIOMBO TRIPLO EM CHAPA DE ACO I	796

Localidade	62 REPOUSO PEDIATRIA 01	
Bem PI		Plaqueta
BERÇO		127867 / 392
BERÇO	art — Alberta — Tactorda — — Tale — Still — St	127868 / 394
BIOMBO TRIPLO EM CHAPA DE ACO I		ACO I 794
ESCADA 2 DEGRAUS		79037 / 296
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS		OS 1150
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS		OS 1151
SUPORTE PARA SORO		395/78954
SUPORTE PARA SORO		386/127858

Localidade	REPOUSO PEDIAT	TRIA 02

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 137 de 140





# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Bem	Plaqueta
BERÇO	127869 / 301
BERÇO	302
CAMA FOWLER MANUAL 2 MANIVELA	1342
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRACOS	1152
POLTRONA RECLINAVEL 2 BRAÇOS	1153
SUPORTE PARA SORO	316

MACA	484
MACA	1347
SUPORTE SORO	128513
MACA	1346
ESCADA 2 DEGRAUS	1369
RAMPER	1309
BEBEDOURO	1001
SUPORTE SORO	1261
DIVISÓRIA	4007
MACA	1997
ESCADA 2 DEGRAUS	114954
MACA	237
	1350
CADEIRA FIXA	339
MACA	481
SUPORTE SORO	7891
MACA	11495
RAMPER	
ESCADA 2 DEGRAUS	1371
MACA	1344
MACA	491
CADEIRA FIXA	338
CARRINHO MEDICAÇÃO	170
RAMPER	
SUPORTE SORO	
SUPORTE SORO	
SUPORTE SORO	
ARMARIO DE PIA	196
ESCADA 2 DEGRAUS	335

Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 138 de 140



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

MESA MAYO	1382
LONGARINA	614
MESA MAYO	143
BANDEIJA	
BANDEIJA	467
BANDEIJA	468
MESA MAYO	

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 863A-28A1-0FF0-10E3.



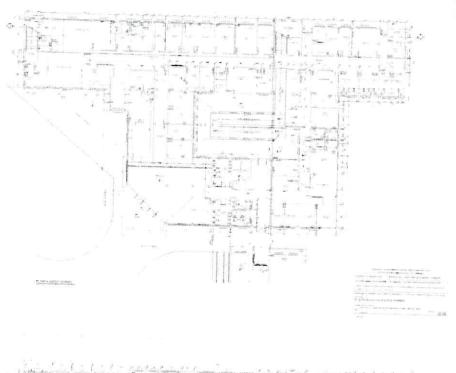
Secretaria Municipal de Administração

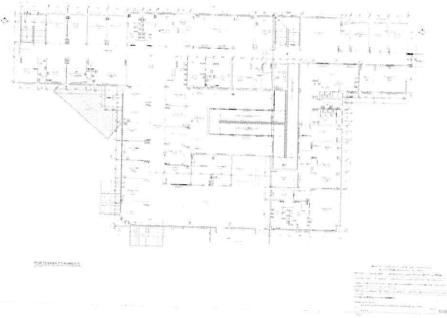
Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### **ANEXO B**

### PLANTAS DO IMÓVEL

Obs.: Cópias da planta estão disponíveis para retirada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, das 08hs às 16hs, em dias úteis.





Av. Mário Gurgel, nº. 2.502, Alto Laje, Cariacica/ES, CEP 29.151 – 900 TEL (27)3354-5813 Página 140 de 140



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/863A-28A1-0FF0-10E3 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 863A-28A1-0FF0-10E3



#### Hash do Documento

5C46DAAC8BF4FC7E731BDA9A2B9C4FC05D9A3066A007D21A11CACC9A683E5766

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/11/2023 é(são) :

Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) -052.173.537-83 em 09/11/2023 16:04 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA - 10.779.749/0001-32







Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### **CONTRATO Nº 116/2024**

PROCESSO Nº 37.593/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021
IDTCEES 2024.017E0500002.09.0006.

CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARIACICA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO ESPERANCA.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Engenheiro José Himério, nº 11, Campo Grande, Cariacica - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.136/0001-02, neste ato representado pelo Secretário Interino, Sr. PEDRO IVO DA SILVA, nomeado pela PORTARIA/GP/Nº 213, DE 17 DE MAIO DE 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) INSTITUTO ESPERANÇA-IESP, inscrito no CNPJ nº 10.779.749/0001-32 com sede à Av. Italia, 928, sala 1508, Edif. The One Off Tower, CEP. 12.030.-212, Jardim das Nações, Taubaté/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. PAULO ROZAES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1.354.738 SSP/ES, inscrita no CPF-MF sob o nº 052.173.537-83, residente na Avenida Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP CEP 12030-212, conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo acima referenciado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 82, de 19 de maio de 2023 e demais legislação aplicável, em decorrência da dispensa de licitação, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos e medicamentos, da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA DO TREVO", conforme especificações descritas no Projeto Básico e seus anexos.
- 1.2. Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição os documentos que instruem o processo de licitação que a precede, em especial:
  - a. O Termo de Referência;

Este documento foi assinado digitalmente pol<del>-mal</del>tuto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA



# Secretaria Municipal de Administração

- Subsecretaria de Licitações e Contratos
- b. A Proposta da contratada;
- c. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, qual seja, 28/10/2024, podendo ser prorrogada dentro do limite previsto no inciso VIII, do artigo 75, da LLCA, conforme Termo de Referência (Anexo I deste termo).
  - 2.1.1. Se em razão da emergência da contratação, a execução dos serviços ter sido autorizada antes desta formalização do contrato, o prazo transcorrido deverá ser subtraído do total previsto na cláusula 2.1.
- 2.2. O serviço ora contratado será prestado mediante provação do órgão requisitante que fará por meio de uma "Ordem de Serviços".
  - 2.2.1. Recebida a Ordem de Serviços a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos

- 2.2.1. Recebida a Ordem de Serviços a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos de início e conclusão ali definidos.

  2.3. O prazo para execução do objeto será de 90 (noventa) dias, a contar da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, podendo ser prorrogada, dentro do limite previsto nos termos do inciso VIII, do art. 75, da LLCA.

  2.4. A critério do Município ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, quando se tratar de hipótese de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser aplicado o disposto no art. 115, §5°, da Lei nº 14.133 de 2021.

  2.4.1. O termo da ordem de paralisação deverá ser juntado ao processo original da contratação, justificando as razões que o determinam e ser firmado pelos signatários do presente instrumento contratual.

  2.3. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, quando recebida definitivamente à obra antes de findar o prazo estabelecido na cláusula 2.1.

  CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

  3.1. O valor total da contratação é de R\$ 44.392.131,72 (Quarenta e quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, centro e trinta e um reais e setenta e dois centavos), conforme detalhamento da Planilha Orçamentária Financeira e autoridade decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

  3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

  3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, quando recebida decorrentes da execução do objeto, quando recebida decorre



Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Por tratar-se de contrato emergencial, com prazo máximo fixado em lei de 12 5.1 (doze) meses, não é aplicável o instituto do reajuste contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os 6.2 acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e elementos de

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde Classificação funcional: 10.302.0003.2.0162

Natureza da despesa: 3.3.50.85.00 Fonte de recursos: 500.0015.1002

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes oderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do rmo de contrato.

4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por mples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

s recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas da presente ontratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e elementos de espesa: nidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde lassificação funcional: 10.302.0003.2.0162 atureza da despesa: 3.3.50.85.00 onte de recursos: 500.0015.1002

CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como as prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto onstam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação parcial da presente contratação, desde que não operando por partido as parcial da presente contratação, desde que não operando por partido de saúde, e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Em qualquer hipótese, permanecerá a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação qua atividades do subcontratado, bem como responder perante o Poder Público pelo das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Poder Público pelo valuado de securação da serviço de saúde, e mediante autorização da secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Em qualquer hipótese, permanecerá a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação de securação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Poder Público pelo das atividades do subcontratado, pela partidade de securação da pera de securação da securaçã O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além daquelas já delineadas no TR, competirão às partes as seguintes responsabilidades:

#### 10.1.1. AO CONTRATANTE:

- 10.1.1.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 10.1.1.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

#### 10.1.2. À CONTRATADA:

- 10.1.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- 10.1.2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- 10.1.2.3. Cuidar de que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- 10.1.2.4. Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- 10.1.2.5. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- 10.1.2.6. Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários na prestação dos serviços;
- 10.1.2.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços.
- 10.1.2.8. Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços.
- 10.1.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato as condições de garantia prestadas no ato da assinatura deste termo.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.



Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do prescreve os artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará à contratada a aplicação de sanções, sem prejuízo de outras providências de caráter administrativo e judicial visando reparação de eventuais danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Não serão exigidas garantias para a presente contratação, exceto aquelas inerentes aos produtos e equipamentos adquiridos durante a execução do contrato.
- 12.2. Para fins de manutenção, a Entidade deverá contratar serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares e de aparelhos de arcondicionado, conforme previsão na planilha de preços da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseguências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisao, com as quências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

  Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

  a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

  b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

  c) lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

  e) paralisação do cumprimento do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

  f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

  g) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

  h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativo a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que ser refere o Contrato.

  Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato a correr de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no resoa as suas razões.

  13.3.1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento relativo à parte do objeto realizado, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.
- 13.3. Sendo conveniente a Administração Pública a rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo as suas razões.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

13.4. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo de 12 (doze) meses, a critério da Administração Pública, sem ônus para o Município de Cariacica, na hipótese de uma nova contratação, apta a gerar seus efeitos práticos e jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
  - 14.1.1. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 15.1. O regime jurídico do presente contrato confere ao contratante, em relação a ele, as prerrogativas de:
  - 15.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

- 15.1.1. modifica-lo, unilateralmente, para mennor adequação à siminandades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

  15.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
  15.1.3. fiscalizar sua execução;
  15.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  15.1.2. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  a) risco à prestação de serviços essenciais;
  b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

  CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
  16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste a pessoa de PAULO ROZAES
  JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 1.354.738 SSP/ES, inscrita no CPF-MF
  sob o nº 052.173.537-83, residente na Avenida Itália, 928, sala 1508, Jardim das Nações, Taubaté/SP CEP 12030-212.

  16.2. Caberá ao Contratante a publicação do extrato deste termo contratual.

  CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO
  Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública Municipal de Cariacica, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas, direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cariacica/ES, 2024.

Pedro Ivo Da Silva Secretário Municipal de Saúde Contratante Paulo Rozaes Junior Instituto Esperança - IESP Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.



Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### **ANEXO DO CONTRATO**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

#### 1.1. Definição do objeto

1.1.1 O presente caderno processual tem por objeto a contratação emergencial de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de saúde no âmbito do Município de Cariacica, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos e medicamentos, da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero - "PA do TREVO", conforme especificações previstas neste documento.

#### 1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto possui natureza continuada, considerando sua essencialidade para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços de saúde para os munícipes na Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero - "PA do TREVO".



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### 1.3. Quantitativo de atendimentos

- 1.3.1. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" deverá atender, anualmente, aproximadamente 272.000 (duzentos e setenta e dois mil) pacientes, dados do TABwin de julho/2023 a junho/2024, dentre as especialidades distribuídas nas áreas de pediatria, clínica médica, odontologia e emergência, o que corresponde ao quantitativo mensal aproximado de 22.670 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta) pacientes, conforme sistema TABWIN.
- 1.3.2. A Entidade, mesmo que o quantitativo de atendimentos ultrapasse o que está sendo estimado para o contrato, não poderá em hipótese alguma recusar atendimento assistencial.

#### 1.4. Do prazo do contrato

1.4.1. O prazo de validade do contrato será de até 12 (doze) meses ou até a conclusão do processo de Chamamento Público regular, instruído através do processo nº 32.727/2024, o que ocorrer primeiro.

#### 1.5. Da base legal para contratação

1.5.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 82/2023, pela Lei Municipal nº 5.739/2017 e Decreto Municipal nº 116/2017.

#### 2. Fundamentação da contratação

#### 2.1. Fundamentação geral

- 2.1.1. A pretensa contratação visa suprir a necessidade de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos e medicamentos, da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", localizada à Rodovia Governador José Henrique Sette, n. 240, bairro Alto Lage, Município de Cariacica ES, neste caso, em caráter emergencial, considerando o término do contrato emergencial nº 153/2023, em 27/10/2024.
- 2.1.2. Sendo assim, justifica-se a realização de nova contratação em caráter emergencial como única alternativa capaz de evitar a interrupção da prestação deste serviço indispensável para a população de Cariacica e municípios vizinhos, até a finalização do procedimento de contratação regular de Organização Social de Saúde, em trâmite nos autos do processo administrativo nº 32.727/2024.

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.





# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 2.1.3. Ademais, a contratação funda-se no atendimento ao art. 196 da Constituição Federal que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.1.4. A Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Para a consecução dos fins estabelecidos, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.600, de 7 de junho de 2011, reformulou a Política Nacional de Atenção às Urgências e instituiu a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS) constituindo entre seus componentes as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas (art. 4, inciso VI), além de introduzir os documentos orientadores para as fases de execução e implementação da Rede de Urgência e Emergência (RUE).
- 2.1.5. Os Pronto Atendimentos são estruturas de complexidade intermediária entre as UBS, USF e a rede hospitalar, devendo funcionar 24 horas por dia, todos os dias da semana, e compor uma rede organizada de atenção às urgências e emergências, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e contra referenciá-los para os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), para os serviços da atenção básica ou especializada ou para internação hospitalar, com o intuito de proporcionar um tratamento ininterrupto que impacta positivamente no quadro de saúde dos pacientes.
- 2.1.6. Para suprir a necessidade pública em comento, deve-se considerar o problema a ser resolvido sob a perspectiva do Município de Cariacica, considerando as características e peculiaridades do município e da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO".
- 2.2. Caracterização do Município de Cariacica e da rede pública municipal de saúde
  - 2.2.1. O Município de Cariacica, situado na Região Metropolitana da Grande Vitória, se caracteriza por uma larga extensão territorial 279,718km², sendo 151,119 km² de área rural 54%, sua densidade demográfica é de 1.263,81hab/km², além de abrigar uma população que, conforme censo demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, com uma estimativa de 353.491 habitantes em 2022.
  - 2.2.2. O Município de Cariacica é considerada a "porta de entrada" de Vitória. O município é cortado pelas rodovias BR 101 e BR 262, as duas principais rodovias federais que atravessam o Estado do Espírito Santo. O município também é cortado pela rodovia



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

estadual ES-080, que liga a região serrana do Espírito Santo à Grande Vitória. Apresenta peculiar ocupação humana do território, vez que uma parcela significativa de seus habitantes é formada por residentes de áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso.

- 2.2.3. Vale ressaltar que dos 78 municípios do Estado do Espírito Santo, Cariacica é a cidade com a menor renda per capita do Estado, sendo o único município capixaba que se enquadra no G100 (grupo que reúne cidades brasileiras com mais de 80 mil habitantes, de baixa renda e alta vulnerabilidade socioeconômica). Apresenta elevado índice de violência urbana, sendo grande parte da população dependente do SUS e do Programa Federal "Bolsa Família".
- 2.2.4. Em relação à rede própria de serviços de saúde do Município de Cariacica, essa é composta por 04 (quatro) Prontos Atendimentos, dois de funcionamento 24 horas, PA de Alto Lage e de Flexal II, e outros dois com horário de funcionamento das 07h às 17h, situados em Nova Rosa da Penha I e Bela Vista. Os pacientes atendidos que necessitam de atendimento após horário de funcionamento dos prontos atendimentos de 10hs (dez horas), são transferidos para as unidades de pronto atendimento 24h mais próximas, por meio de remoção disponibilizada ininterruptamente pelo município.
- 2.2.5. Conforme pode ser observado abaixo, o Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Balestrero PA do TREVO concentra o maior número de atendimentos comparado aos demais Prontos Atendimentos do município:

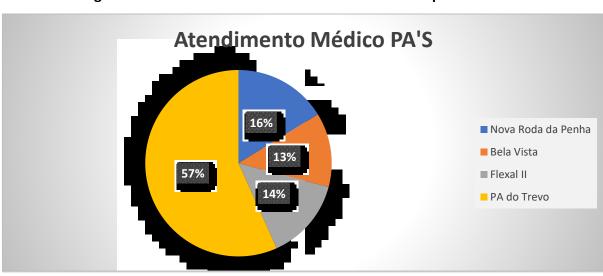


Figura 01 – Atendimento Médico nos PA'S do Município de Cariacica





Viana e da Região Serrana.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

#### Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

- O "PA do TREVO" é uma das unidades públicas mais importantes da Grande 2.2.6. Vitória, de forma que os atendimentos possuem como público-alvo não apenas a população do Município de Cariacica, mas também dos municípios vizinhos, principalmente
- 2.3. Caracterização Do Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero – "PA do TREVO"
  - 2.3.1. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", é uma Unidade de Pronto Atendimento de casos de complexidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e as Emergências Hospitalares, com funcionamento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e prestação de atendimento clínico, pediátrico e odontológico de forma ininterrupta.
  - 2.3.2. A referida unidade de Pronto Atendimento é a maior unidade não-hospitalar municipal (conforme definição prevista no item 2 – Unidades Não-Hospitalares de atendimento às Urgências e Emergências, da Portaria nº 2.048 de 05/02/2002 do Ministério da Saúde, que cria o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência), configurando-se como serviço de saúde com estrutura e complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e o atendimento Hospitalar. Esta unidade, integrante do Sistema Municipal de Urgência e Emergência e de sua respectiva assistência, presta atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados com atendimento 24 horas, incluindo os exames complementares pertinentes.
  - 2.3.3. Atualmente, o atendimento é realizado através do acolhimento e classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, priorizando pacientes com maior gravidade, desenvolvendo um trabalho assistencial com oferta 100% SUS.
  - 2.3.4. O Pronto Atendimento do Trevo realiza atendimentos adulto e pediátrico, com prestação de serviços de consultas médicas em Clínica Geral, Pediatria e Odontologia, perfazendo aproximadamente 22.670 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta) atendimentos mês e média diária de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) pacientes
  - 2.3.5. O maior Pronto Atendimento da cidade conta hoje com dois andares, divididos entre atendimento adulto e pediátrico, odontologia e doenças respiratórias. A unidade conta com 🚇 consultórios, salas de medicação e nebulização, sala de pequenos procedimentos, laboratórios de análises clínicas e de coleta, farmácia, salas de repouso, de classificação de risco, de observação, de repouso, de emergência, sala de raio x, sala de enfermagem, um g consultório odontológico. Conta ainda com áreas de apoio administrativo, de repouso para servidores, de higienização, sala de reuniões, expurgo, refeitório, copo, cozinha e



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

almoxarifado, entre outras dependências, que ficam à disposição dos usuários 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

Tabela 01 – Ambientes do PA do Trevo

Tubela 01 Ambientes ao FA ao Fieto	
1º PISO	2º PISO
a) 01 Recepção	o) 01 Recepção
b) 09 Consultórios	p) 01 Sala Triagem e Classificação de Risco
c) 01 Sala de Emergência	q) 08 Consultórios
d) 02 Repousos	r) 01 Sala de Emergência
	s) 02 Salas de Observação
e) 01 Repouso de Isolamento	t) 01 Repouso de Isolamento
f) 01 Sala de Pequenas Cirurgias	u) 01 Balcão de Enfermagem
g) 01 Balcão de Enfermagem	v) 01 Sala de pesagem e medida
h) 01 Sala de EGC e Pressão Arterial	w) 01 Sala de Nebulização
i) 01 Sala de Nebulização	x) 01 Setor de Radiografia
j) 02 Salas de Medicação	y) 01 DML
1	z) 01 Consultório Odontológico
k) 01 Setor de Radiologia	aa) 01 Consultório Serviço Social
l) 01 Sala de observação de pacientes	bb) 01 Farmácia (dispensação)
m) 01 DML	cc) 01 Refeitório
n) 01 CPME	dd) 01 Setor de Faturamento
	ee) 01 Sala de Apoio Administrativo (serviços gerais)
	ff) 01 Sala de Arquivo

- 2.3.6. Além dos serviços médicos, a estrutura também tem um setor considerado o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), dotada de recepção, salas de raio-x, um consultório pediátrico e um consultório coletivo, com a realização de tratamento de canal, cirurgia oral, prótese, serviço especializado em periodontia e endodontia, atendimento de pacientes com necessidades especiais, diagnóstico precoce de câncer de boca e odontopediatria.
- 2.3.7. Diante do exposto, conclui-se que o Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Balestrero PA do Trevo é a unidade de saúde mais importante para o atendimento à população cariaciquense, bem como aos usuários de nossos municípios vizinhos, restando clara a salutar importância em suprir a necessidade pública de operacionalização, gerenciamento e execução das ações do PA do Trevo de forma mais eficiente possível, devendo se orientar pelos princípios da universalização, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização e da equidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

#### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução como um todo deverá abarcar, obrigatoriamente:





# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 3.1.1. Prestação gratuita e universal dos serviços de atenção à saúde a população no âmbito do SUS, observando a sistemática aplicada ao Sistema Municipal de Saúde de Cariacica ES.
- 3.1.2. Funcionamento de modo ininterrupto, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.
- 3.1.3. Prestar atendimento resolutivo qualificado aos pacientes clínicos e primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares.
- 3.1.4. Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde.
- 3.1.5. Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192.
- 3.1.6. Realizar atendimento e consulta em regime de pronto atendimento.
- 3.1.7. Realizar atendimentos, inclusive de pequenas cirurgias e atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, em conformidade com o seu perfil.
- 3.1.8. Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.
- 3.1.9. Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica.
- 3.1.10. Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem sua condição resolvida nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no item anterior.
- 3.1.11. Contratação e gestão dos profissionais de todas as áreas concernentes à Unidade de Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO".
- 3.1.12. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e de todos os bens adquiridos, inventariados e patrimoniados pelo município, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico-hospitalares.
- 3.1.13. A contratada deverá dispor de uma equipe de manutenção geral que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica, refrigeração e elétrica.
- 3.1.14. Manter suporte técnico de engenharia clínica, para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 3.1.15. Manter serviço de gerenciamento de risco e de resíduos sólidos na unidade.



### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 3.1.16. Aquisição, gestão e logística de suprimentos de materiais e medicamentos.
- 3.1.17. Execução direta ou subcontratação e gestão, em qualquer caso, dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da unidade, tais como, lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança privada, manejo e abrigo provisório de resíduos hospitalares, serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT).
- 3.1.18. Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação.
- 3.1.19. Articular-se com a Atenção Primária à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando esses fluxos por meio da Central de Regulação Médica de Urgência da Secretaria de Estado da Saúde e Complexo Regulador Municipal.
- 3.2. Características do Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do Trevo"
  - 3.2.1. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo nas especialidades de clínica médica, pediatria, pequenas cirurgias e odontologia. O Pronto Atendimento possui leitos de observação (para 24 horas), porém com a carência de leitos de enfermaria no SUS, em muitos casos, poderá tornar-se necessária a permanência do paciente por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a futura Organização Social (OS) manter o atendimento nos casos que a permanência exceder esse período.
  - 3.2.2. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" configura-se como serviço de saúde com estrutura e complexidade intermediaria entre as Unidades Básicas de Saúde e a estrutura hospitalar. É uma unidade que prestará serviços exclusivos ao SUS, atendendo prioritariamente casos de urgência e emergência, funcionamento de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos, por meio de demanda espontânea da população (regime de pronto atendimento), e referenciada pela Atenção Primária.
  - 3.2.3. A população beneficiada com a Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" é de 353.491 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e um) habitantes. A área de abrangência é representada por todo o Município de Cariacica, conforme dados do IBGE para o ano de 2022. (https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/es/cariacica.html).

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 3.2.4. O Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" conta com duas alas (adulto e infantil): recepção, salas de espera, de classificação de risco, de pequenos procedimentos, de medicação/inalação, de nebulização, de observação, de repouso, de emergência, para laboratório, de raios x, para farmácia, para enfermagem, consultório odontológico e consultórios médicos. Conta ainda com áreas de apoio: administrativo, de repouso para servidores, de higienização, sala de reuniões, expurgo, refeitório, copa, cozinha e almoxarifado.
- 3.2.5. A Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" está localizada Rod. Gov. José Henrique Sette, 240 Alto Lage, Cariacica ES, 29156-560.
- 3.2.6. A Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" será entregue com os equipamentos e materiais conforme descritos no Anexo III deste instrumento, que prevê o "Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos", sem prejuízo da possibilidade de novas aquisições que se mostrem necessárias para a continuidade da prestação do pretenso serviço, de forma segura e eficiente aos munícipes.
- 3.2.7. Será parte integrante da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" 01 (uma) base para utilização pelo SAMU.
- 3.3. Atendimento de urgência e emergência adulto e infantil no PA do TREVO
  - 3.3.1. Serão considerados atendimentos de Urgência aqueles não programados, que sejam dispensados pelo serviço de Urgência da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", a usuários que procurem tal atendimento por ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial ou iminente de morte, cujo portador necessite de assistência médica imediata, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 3.4. Regime de observação clínica
  - 3.4.1. O Pronto Atendimento conta com 35 (trinta e cinco) leitos de apoio ao atendimento de emergência destinados à observação clínica de pacientes com quadros agravados por um período de até 24 (vinte e quatro) horas (27 observações, 06 leitos de emergência, 02 isolamentos).
- 3.5. Objetivos a serem alcançados no PA do Trevo



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 3.5.1. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero deverá manter um elevado padrão de qualidade dos serviços prestados focando na satisfação do usuário (atendimento humanizado e resolutividade), adequando-a sempre a necessidade dos cidadãos, facilitando o acesso aos serviços ofertados, integrando-se ao restante da rede de saúde do município. Deverá utilizar sistemas e processos de trabalho para orientar a permanente otimização dos recursos existentes, consolidando em Cariacica um modelo inovador de gestão para a atenção de Unidade de Pronto Atendimento, tornando-se um referencial de excelência na prestação de serviços em saúde ao usuário do SUS.
- 3.5.2. O Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" deve prestar atendimento nas áreas de pediatria, clínica médica e pequenas cirurgias, incluindo suturas, drenagens de abscessos, curativos em geral, desbridamento, nebulizações, primeiro atendimento em acidentes e baleados, avaliação de dores em geral, retirada de corpos estranhos, entre outros. Além disso, deverá oferecer serviços de apoio diagnóstico (raios x, eletrocardiograma), exames de análises clínicas, ser referência para atendimento de acidentes perfurocortantes dos servidores da rede assistencial e prestar atendimento de urgência 24 horas/dia para pacientes adulto e infantil na área de odontologia (pulpite, necrose, dor orofacial, traumatismos dentários, alveolite, pericoronarite, exodontia, ulotomia, ulectomia, hemorragia buco dentária, sutura, abcessos dento alveolares ,urgências em próteses: colagens de dentes, cimentações de coroas e núcleos, provisórios e demais procedimentos caracterizados como urgência odontológica constantes em protocolos de atendimentos, dentre outros).
- 3.6. Perfil da assistência e conceituação das ações assistenciais
- 3.1.1. A equipe de saúde do Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" deverá ser dimensionada para respeitar as normativas legais, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, observando para fins de:

#### 3.1.1.1. Registro

- 3.1.1.1.1. Deverá apresentar um sistema de registro de atendimentos que permita a medição destes diversos tempos (triagem/acolhimento e classificação de risco recepção e avaliação médica inicial). Sistema de senhas de chegada do paciente até a chamada para a classificação.
- 3.1.1.1.2. Após registrar o nome do usuário no sistema informatizado, o usuário é encaminhado ao acolhimento para classificação de risco.
- 3.1.1.2. Acolhimento com classificação de risco.
  - 3.1.1.2.1. A classificação de risco é realizada por enfermeiro, nos pacientes adultos e pediátricos, que chegam ao Pronto Atendimento, respeitando os tempos e de acordo



### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- com a padronização do Protocolo de Classificação de Risco (Protocolo de Manchester ou similar). Atualmente o protocolo de Manchester é o utilizado.
- 3.1.1.2.2. O protocolo de Manchester consiste em um sistema de classificação de risco baseado em cinco cores: vermelho, laranja, amarelo, verde e azul, sendo vermelho representando os casos de maior gravidade, e azul os casos de menor gravidade. A enfermeira na classificação analisa diversas variáveis que implicam a gravidade do paciente: intensidade das dores, sintomas, glicemia, quadro clínico entre outros indicadores.
- 3.1.1.2.3. A escala de cores mais utilizada e as características de cada uma na hora do atendimento classifica em:
  - Vermelho (emergência) os pacientes que necessitam de atendimento imediato (0 minutos);
  - Laranja (muito urgente) quando o paciente necessita de atendimento o mais rápido possível (até 10 minutos);
  - Amarelo (urgente), neste caso o paciente necessita de avaliação, mas o caso não é considerado emergência, e o paciente têm condições de aguardar o atendimento por até 60 (sessenta) minutos;
  - Verde (pouco urgente) são casos pouco graves, que podem inclusive serem tratados ambulatorialmente (atendidos em até 2 horas);
  - Azul (não urgente) os casos de baixa complexidade, nos quais o paciente deve ser tratado ambulatorialmente.

#### 3.1.1.3. Atendimento médico

- 3.1.1.3.1. O atendimento médico deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano. Estarão compreendidos no atendimento médico, além da consulta e observação clínica, os procedimentos cirúrgicos, os exames de diagnose e terapia realizados nos pacientes durante o período de assistência. A unidade está segmentada para atendimento médico adulto e pediátrico. Os membros da equipe médica deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, serem substituídos de maneira a sempre garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento, conforme regulamentação do Conselho de Classe.
- 3.1.1.4. Atendimento de enfermagem e técnico de enfermagem
  - 3.1.1.4.1. O atendimento deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, serem substituídos de maneira a sempre



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento, conforme regulamentação do Conselho de Classe.

#### 3.1.1.5. Odontologia

3.1.1.5.1. O atendimento odontológico de urgência e/ou emergência deverá ser prestado de forma ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia em todos os dias do ano. Os membros da equipe deverão, no período de férias, licenças ou outras ausências, serem substituídos de maneira a sempre garantir o mesmo número de profissionais adequado ao atendimento, conforme regulamentação do Conselho de Classe. Para essa finalidade a Organização Social deverá ter odontólogos e auxiliares de consultório odontológico e/ou técnico em saúde bucal, bem como prover a manutenção de equipamentos, dispor de insumos e materiais respeitando as necessidades ao bom atendimento odontológico.

#### 3.1.1.6. Procedimentos

3.1.1.6.1. São os realizados após atendimento médico, tais como, administração de medicação, nebulização, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas, curativos, punções venosas, drenagens, etc. realizados em usuários atendidos no Pronto Atendimento.

#### 3.1.1.7. Exames

3.1.1.7.1. São realizados no Pronto Atendimento, tais como, exames radiológicos simples sem contraste de todas as partes do corpo, os de rotina médica e de odontologia, exames laboratoriais e eletrocardiogramas. Os exames são solicitados aos usuários, pelos médicos do Pronto Atendimento e limitados ao perfil da unidade.

#### 3.1.1.8. Dispensação de medicamentos

- 3.1.1.8.1. A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia dirigido por farmacêutico que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade da unidade.
- 3.1.1.8.2. A farmácia deverá funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas, sendo destinada à dispensação de medicamentos prescritos pelos médicos aos usuários que necessitem utilizá-los, na sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.

4. Requisitos da contratação

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.



# Secretaria Municipal de Administração

- Subsecretaria de Licitações e Contratos
- 4.1. Conforme estabelece a Lei Municipal nº 5.739/2017:
- 4.1.1. A transferência do serviço objeto dos autos à Organização Social, sem fins lucrativos, deverá ocorrer mediante contrato de gestão, após prévia manifestação da Secretaria Municipal da área correspondente (art. 3º e 4º);
- 4.1.2. A Entidade deverá se submeter a procedimento municipal de qualificação como Organização Social em sua área de atuação, até a assinatura do contrato de gestão.
- 4.1.3. A ratificação da escolha pelo Ordenador de Despesas fica condicionada a apresentação da Portaria de Qualificação da Entidade em âmbito municipal, na forma exigida no Decreto Municipal nº 116/2017.
  - 4.2. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 116/2017, as Organizações Sociais deverão apresentar para fins de habilitação no certame licitatório (art. 4º, incisos V e VIII):
- 4.2.1. Qualificação Técnica: Comprovação de experiência da Entidade de, no mínimo, dois anos, em atividade própria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Instrumentos jurídicos de parcerias celebrados anteriormente com o Poder Público ou com particular, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, quando o caso;
  - b) Descrição detalhada das atividades/projetos/programas realizados pela Entidade, em parceria ou não com o Poder Público;
  - c) Qualquer outro documento idôneo.
- 4.2.2. Qualificação Econômico-financeira: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo, Termo de Abertura, Encerramento e registro no órgão competente.
  - 5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento
  - 5.1. Para fins de execução do objeto, deverão as partes observar as seguintes obrigações:
    - 5.1.1. Obrigações da Contratada:
      - 5.1.1.1. Quanto à assistência
        - 5.1.1.1.1. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento

Este documento foi assinado digitalme<del>nte por ins</del>tituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, além de seguir orientações da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.

- 5.1.1.1.2. Garantir a realização de atendimento multidisciplinar aos usuários assistidos, com equipe especializada da contratada, conforme estabelecido nas normativas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, Ministério da Saúde, dentre outras normas, de forma ininterrupta.
- Implementar rotinas e procedimentos específicos do dispositivo de 5.1.1.1.3. acolhimento com a ferramenta de classificação de risco para os usuários atendidos de forma eletrônica, assim como, apresentar um plano de contingência em razão das falhas no sistema eletrônico.
- 5.1.1.1.4. Garantir o direito ao acompanhante, em especial, para crianças, adolescentes e idosos, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e artigo 16 da Lei 40.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- processo de assistência.

#### 5.1.1.1.6.

- a) Atendimento médico clínico pediátrico contínuo nas 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com a abrangência do Pronto Atendimento;
- b) Atendimento odontológico de urgência e emergência, inclusive casos cirúrgicos nas 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Assistência de enfermagem contínua nas 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Assistência social nas 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Exames laboratoriais, eletrocardiograma e Raio X nas 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras instituições;
- Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o de assistência.

  Fornecer:

  Al Atendimento médico clínico pediátrico contínuo nas 24 (vinte e quatro) noras, de acordo com a abrangência do Pronto Atendimento;

  Atendimento odontológico de urgência e emergência, inclusive casos cirúrgicos nas 24 (vinte e quatro) horas;

  Assistência de enfermagem contínua nas 24 (vinte e quatro) horas;

  Exames laboratoriais, eletrocardiograma e Raio X nas 24 (vinte e quatro) noras;

  Transporte inter-hospitalar em caso de transferência ou exames em outras sonstituições;

  Seguir os protocolos e rotinas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Saúde de Cariacica, bem como nas normativas técnicas estaduais e iplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

  Seguir diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos de om os seguintes preceitos:

  a) Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana; 5.1.1.1.7. Municipal de Saúde de Cariacica, bem como nas normativas técnicas estaduais e federais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atividades.
- 5.1.1.1.8. acordo com os seguintes preceitos:



- b) Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas boas práticas de atenção segundo os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica e em diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- c) Elaborar rotinas técnicas e assistenciais da Unidade, bem como suas alterações e atualizações, as quais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.
- d) Revisar e ajustar as diretrizes clínicas, normas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. As revisões deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.
- e) Garantir todos os atendimentos necessários ao usuário, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer causa ou outra alegação.
- 5.1.1.1.9. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe, observada a legislação pertinente em vigor.
- 5.1.1.10. Realizar visita médica diariamente em todos os pacientes sob observação com evolução e prescrição médica, solicitação e verificação dos resultados de exames complementares.
- 5.1.1.1.1. Possuir e manter em pleno funcionamento:
  - a) Comissão de Prontuário Médico;
  - b) Comissão de Óbitos;
  - c) Comissão de Ética Médica;
  - d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - e) Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho;
  - f) Comissão de Resíduos;
  - g) Comissão de Ética em Enfermagem;
  - h) Comissão de Segurança do Paciente.
- 5.1.1.2. Quanto ao aspecto institucional
  - 5.1.1.2.1. Atender com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, gratuitamente.

5.1.1.2.2. Observar, durante todo o prazo do contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto e adequado à Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero - "PA do TREVO".

#### 5.1.1.2.3. Observar:

- a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) Garantia do atendimento do usuário no acolhimento apenas por profissional de saúde de nível superior ou médio, para toda e qualquer informação;
- f) Esclarecimento aos usuários acerca de seus direitos quanto aos serviços oferecidos e funcionamento da Unidade durante as 24 h;
- g) Utilização obrigatória da grade de medicamentos padronizada pela REMUME/RENAME.
- 5.1.1.2.4. Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Atendimento de cujo uso lhe fora permitido.
- 5.1.1.2.5. Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais a logomarca da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Cariacica no tocante à comunicação.
- 5.1.1.2.6. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de Entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição para o Sistema Único de Saúde.
- 5.1.1.2.7. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.
- 5.1.1.3. Quanto ao aspecto operacional.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 5.1.1.3.1. Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade de Pronto Atendimento.
- 5.1.1.3.2. Garantir que a Unidade de Pronto Atendimento esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente, tão logo assuma a sua gestão;

#### 5.1.1.3.3. Fornecer:

- a) Material médico-hospitalar, odontológicos, insumos e instrumentais adequados;
- b) Serviços de esterilização dos materiais, tanto de materiais termorresistentes quanto de materiais termossensíveis;
- c) Manutenção preventiva e corretiva regular de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade;
- d) Profissionais para atuar na recepção, acolhimento e apoio administrativo;
- e) Uniformes no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;
- f) Roupas hospitalares no padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica;
- g) Nutrição adequada dos usuários em observação conforme padrões de qualidade e alimentação dos acompanhantes, quando aplicável;
- h) Gases medicinais:
- i) Lavanderia;
- j) Limpeza/higienização;
- k) Manutenção predial preventiva e corretiva contínua e regular com materiais adequados, resistentes para locais de grande circulação e promoção de bem-estar aos usuários;
- I) Abrigo temporário de resíduos;
- m) Gerador de energia compatível para atender no mínimo a área crítica da upo (salas de emergência e observação), além da área de acolhimento, lassificação de risco e outras áreas que não possam ficar sem refrigeração, por exemplo, área de armazenamento de medicamentos que necessitam de ambiente refrigerado;
- n) Insumos (materiais médicos, odontológicos e medicamentos) necessários ao pleno funcionamento dos serviços;





## Secretaria Municipal de Administração

- o) Serviço de transporte de Urgência e Emergência (ambulância tipo B), de acordo com o preconizado na Portaria MS/GM n°. 2.048 de 2002 devendo possuir minimamente o seguinte quantitativo de ambulâncias:
  - 1 ambulância 24 horas;
  - 1 ambulância 12 horas (dia);
- 5.1.1.3.4. Adotar práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas.
- 5.1.1.3.5. Publicar anualmente no Diário Oficial do Município de Cariacica, as demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão e Instrução Normativa TCEES nº 42/2017.
- 5.1.1.3.6. Apresentar relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município de Cariacica, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público.
- 5.1.1.3.7. Publicar o balanço e demais prestações de contas da Organização Social no Diário Oficial do Município de Cariacica.
- 5.1.1.3.8. Publicar no Diário Oficial Município de Cariacica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e recursos humanos, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observando-se o disposto da Lei Municipal nº 5.739/2017 e Instrução Normativa TCEES nº 42/2017.
- 5.1.1.3.9. Inserir os procedimentos e os medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, estadual e federal.
- 5.1.1.3.10. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas em decorrência de participação nas atividades da Entidade.
- 5.1.1.3.11. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para utilização do Poder Público.
- 5.1.1.3.12. Garantir recursos humanos e materiais para demanda de atendimentos/dia, entre acolhimento, consultas e procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem para atender às urgências e emergências clínicas





## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

(adulto e pediátrico), além da operacionalização assistencial e a ocupação de leitos de observação que se dá na ordem de 35 (trinta e cinco) leitos.

- 5.1.1.3.13. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do paciente e, se for o caso, a documentação de encaminhamento, não constituindo, contudo, obstáculo à assistência.
- 5.1.1.3.14. Arcar com as despesas de concessionárias, tais como, de água, luz, telefone, internet, gás e outros serviços, mantendo-os em dia a fim de evitar a interrupção do fornecimento dos serviços.
- 5.1.1.3.15. Comunicar de imediato a Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica quando houver possibilidade de exposição da Unidade de Pronto Atendimento ou da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica por qualquer veículo de imprensa e/ou mídia social. A Entidade ou seus prepostos só poderão conceder entrevistas ou quaisquer informações à imprensa ou meios de comunicação quando solicitadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.
- 5.1.1.3.16. Observar os seguintes preceitos quanto ao serviço de Ouvidoria:
  - a) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria;
  - b) Responder em até 72 (setenta e duas) horas as demandas da Ouvidoria da PMC, conforme o Protocolo adotado pela Prefeitura Municipal de Cariacica.
  - c) Responder as demandas da ouvidoria, ainda que anônimas.
- 5.1.1.3.17. Emitir o cartão do SUS.
- 5.1.1.3.18. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 5.1.1.3.19. Manter durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando do processo seletivo.
- 5.1.1.3.20. Promover obrigatoriamente, por meio de seus médicos e outros profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como pelos responsáveis pela Organização Social a notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, na forma prevista na Portaria n. 1.271, de 6 de junho de 2014 e na Lei n. 6.259, de 30 de outubro de 1975.
  - 5.1.1.3.20.1. A notificação compulsória imediata deve ser realizada pelo profissional de saúde ou responsável pelo serviço assistencial que prestar o primeiro atendimento ao paciente, em até 24 (vinte e quatro) horas desse atendimento, pelo meio mais rápido disponível.





## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### 5.1.1.4. Quanto à gestão de pessoas

- 5.1.1.4.1. A Entidade deverá adotar critérios objetivos de seleção de pessoal, de forma a assegurar a isonomia entre interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos utilizados para a admissão de pessoal, pautada em critérios previamente definidos em seu próprio Regulamento de Seleção de Pessoal.
- 5.1.1.4.2. Contratar empregados e empresas prestadores de serviços em conformidade com as leis trabalhistas e o direito civil, devendo o procedimento ser de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da CF/88, e nos termos dos regulamentos a serem editados pela Entidade.
- 5.1.1.4.3. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS, quais sejam, os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.
- 5.1.1.4.4. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 5.1.1.4.5. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades.
- 5.1.1.4.6. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável, inclusive Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), entre outros.
- 5.1.1.4.7. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.
- 5.1.1.4.8. Garantir a contratação de profissionais médicos e de enfermagem (enfermeiro e técnico de enfermagem) e outros colaboradores qualificados para atender adultos e crianças nos casos de urgência e emergência, de forma a oferecer aos usuários serviços assistenciais de excelência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 5.1.1.4.9. A Entidade deverá contratar profissionais médicos, com experiência em serviços de urgência e emergência, além de capacitação comprovada em ACLS.
- 5.1.1.4.10. A Entidade deverá disponibilizar profissional médico emergencista 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.





## Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.1.4.11. Garantir que a escala de médicos e cirurgiões dentistas plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento seja cumprida, através de plano de contingência e chamada de profissionais para cobertura dos plantões em caso de faltas.
- 5.1.1.4.12. Estipular limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem recebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto no art. 17 da Lei Municipal nº 5.739/2017.
- 5.1.1.4.13. Em caso de contratação de profissional, cuja qualificação técnico-profissional exigida não encontre parâmetro no Município de Cariacica ou Estado do Espírito Santo, ou cuja contratação não esteja sendo possível em virtude de escassez do referido profissional, serão observados os níveis médios da remuneração praticados no mercado médico-hospitalar nacional.
- 5.1.1.4.14. As despesas com pagamento de remuneração e vantagem de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da organização social devem se limitar a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades e não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados no mercado médico-hospitalar do Espírito Santo.
- 5.1.1.4.15. Manter controle de ponto de todos os profissionais, sendo de contratações diretas ou indiretas, inclusive substitutos, em serviço na Unidade de Pronto Atendimento.
- 5.1.1.4.16. Apresentar regularmente, sempre que for solicitado por esta Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatoriedade a apresentação a cada 90 (noventa) dias, a relação dos profissionais da Unidade de Pronto Atendimento responsáveis pela prestação de serviços, incluindo formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações, assim como, manter atualizadas as informações da base de dados do CNES dos profissionais.
- 5.1.1.4.17. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante usuários ou terceiros, pela indenização por danos materiais e/ou morais ou quaisquer outros tipos de danos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, provenientes de atos de seus agentes, colaboradores e/ou terceirizados que, nessa qualidade, causarem ao usuário, aos órgãos do SUS, à Administração Pública e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso.
- 5.1.1.4.18. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao usuário ou ao seu representante, por profissional empregado, terceirizado ou preposto.





## Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.1.4.19. Fornecer todas as refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) aos funcionários plantonistas.
- 5.1.1.4.20. Disponibilizar local adequado para descanso aos profissionais, bem como para a guarda de pertences destes e vestiários de acordo com as normas e leis em vigência.
- 5.1.1.4.21. Ao término do contrato de gestão poderá haver a sucessão das obrigações caso haja uma nova Entidade contratada, portanto, deverão ser disponibilizadas todas as informações necessárias que garantam a apuração, pelas organizações sociais interessadas, do valor aproximado que será assumido na sucessão, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.739/2017.
- 5.1.1.4.22. Os contratos firmados pela contratada com terceiros para execução do objeto de que trata este Termo de Referência deverão conter cláusula que admita a manutenção dos mesmos termos contratuais com a nova organização social que venha a ser contratada pela SEMUS.
- 5.1.1.4.23. A assunção dos direitos e obrigações de uma organização social por outra será formalizada por meio de Termo de Responsabilidade, devendo, no caso da sucessão, o saldo remanescente da conta de provisionamento ser transferido em sua integralidade à organização social sucessora, desde que vinculado à mesma finalidade, qual seja, a prevista na Lei Municipal nº 5.739/2017.
- 5.1.1.4.24. Fica vedada a contratação de familiar de agente público para a prestação de serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, na Unidade Gestora em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.
- 5.1.1.4.25. Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.1.1.5. Quanto aos bens móveis e imóveis
  - 5.1.1.5.1. Administrar, manter, conservar e reparar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos termos anexos a este Termo de Referência (Anexos III e IV), até sua restituição ao Poder Público.
  - 5.1.1.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentos cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica e, sendo necessário, substituílos por outros do mesmo padrão técnico. Neste caso, deverá fazer o pedido de reposição dos bens ou de novas aquisições por meio de processo específico contendo,





## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

no mínimo, 03 (três) orçamentos, que deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta para autorizar o procedimento, após análise e manifestação da Comissão de Fiscalização.

- 5.1.1.5.3. Mesmo após autorização da SEMUS, comunicar à instância responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas do mês de referência.
- 5.1.1.5.4. Fica vedada a realização de parcelamento de débitos e aquisições em tempo superior a vigência do contrato, não cabendo a Contratante arcar com as parcelas excedentes.
- 5.1.1.5.5. Transferir ao Município, integralmente, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", cujo uso lhe fora permitido, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, e/ou rescisão do Contrato, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividade próprias da instituição, diferente e não relacionadas ao Contrato de Gestão.
- 5.1.1.5.6. Manter uma ficha histórica e disponibilizar sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização e Avaliação com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- 5.1.1.5.7. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.1.1.5.8. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica de vícios, ocultos ou não, de problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis da Unidade de Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação.
- 5.1.1.5.9. Incluir no patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica os bens adquiridos na vigência do Contrato de Gestão.
- 5.1.1.5.10. Informar obrigatoriamente à SEMUS a existência de bens inservíveis, para que seja dada a destinação adequada pela Gerência de Patrimônio da Prefeitura de Cariacica, na forma do Decreto Municipal nº 36/2016, bem como para que seja mantido o controle do inventário dos bens móveis do PA do TREVO.
- 5.1.1.6. Quanto à tecnologia da informação





## Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.1.6.1. Utilizar Sistema Informatizado de Gestão de Gestão do Pronto Atendimento, que contemple, entre outros, o prontuário eletrônico, que permitam à Secretaria de Saúde de Cariacica ter acesso aos indicadores e informações especificadas no Contrato de Gestão, garantindo que todos os profissionais da Unidade de Pronto Atendimento que possam realizar o registro no Prontuário Eletrônico (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistente social, odontólogos), conforme requisitos Imediatos e Mediatos descritos nos itens 5.1.1.6.2.3 e 5.1.1.6.2.4.
  - 5.1.1.6.1.1. A empresa contratada deverá durante toda a execução do contrato disponibilizar o acesso a todas as ferramentas e sistemas de gestão, de forma a possibilitar a administração municipal acompanhar em tempo real os indicadores contratuais e os indicadores de atendimento.
  - 5.1.1.6.1.2. O mencionado acesso deverá ser feito utilizando o modo de permissões somente leitura, ou seja, a administração municipal apenas visualizará as informações.
  - 5.1.1.6.1.3. Todos os sistemas de gestão utilizados pela contratada deverão possuir tal funcionalidade.
- 5.1.1.6.2. Requisitos Imediatos e Mediatos (Funcionalidades):
  - 5.1.1.6.2.1. Todos os requisitos constantes no item 5.1.1.6.2.3. são obrigatórios, devendo ser atendidos integralmente e disponibilizados imediatamente após a assinatura do contrato, para o início da prestação do serviço;
  - 5.1.1.6.2.2. Com relação aos requisitos mediatos constantes no item 5.1.1.6.2.4., pelo menos 80% (oitenta por cento) das funcionalidades devem constar no sistema no início da prestação do serviço, devendo todas as funcionalidades serem entregues em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
  - 5.1.1.6.2.3. Requisitos Imediatos:
    - a) Prontuário eletrônico do paciente.
    - b) Urgências/emergências pronto atendimento.
    - c) Farmácia e almoxarifado gestão de materiais e medicamentos.
    - d) Laboratório, imagem.
    - e) Controle de prontuário/ central de informações/ controle de visitas.
    - f) Integração com sistemas SUS.
    - g) Acolhimento e classificação de risco.
    - h) Laboratório.



#### Secretaria Municipal de Administração

- i) Escalas médica mensal com as especialidades de clínica médica, pediatria e odontologia.
- j) O Banco de dados deverá funcionar no mínimo no ambiente SQL SERVER
   2014.
- k) Ter mecanismos de controle de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas, e que permita a administração das permissões de acesso.
- I) O sistema deve permitir ligar e desligar LOG de atividades, permitindo que seja configurado o nível hierárquico, do mais baixo ao mais severo.
- m) Ter consultas e relatórios parametrizáveis pelo usuário.
- n) Possuir mecanismo de ajuda em todos os campos do sistema de forma que recupere as informações que orientem o preenchimento correto do campo.
- o) Possuir teste de consistência dos dados de entrada dos campos do sistema, como por exemplo CPF, datas, campo numérico, ou somente alfabético. Bem como o bloqueio da exploração de falhas de segurança tais como SQL Injection e Cross Site Scripting (XSS) nos mesmos campos.
- p) Possuir a facilidade de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou XML.
- q) Prover integração total entre os módulos, tabelas, aplicativos e subsistemas externos que sejam definidos no projeto.
- r) Possuir integração entre sistemas com Prontuário Eletrônico do Paciente único para regulação, hospitalar e Unidades de Pronto Atendimento.
- s) Garantir que os relatórios tenham totalização a cada quebra de item e geral.
- t) Utilizar a língua portuguesa para toda e qualquer comunicação com os usuários.
- u) Bloquear a digitação quando o número de caracteres ultrapassar o número máximo permitido para os campos de entrada de dados.
- v) Apresentar ícones, botões e opções de menu habilitados e não habilitados de modo diferenciado.
- w) Exibir mensagens de advertência ou mensagens de aviso de erro informando ao usuário um determinado risco ao executar funções e solicitando sua confirmação.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- x) Possuir recursos para otimização da entrada de dados.
- y) Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos labels, botões, ícones e menus.
- z) Uso obrigatório da criptografia para informações de usuário e senha sempre que houver tráfego em rede pública (ex: Internet), e opcional para os demais casos.
- aa) Os horários dos computadores e servidores deverão ser sincronizados entre si e com o horário de Brasília, com suporte a Daylight Saving Time (Horário de Verão). Os sistemas deverão identificar e lidar com horários e diferença de horários, mesmo em caso de vigência do horário de verão.
- bb) Emissão de Relatórios em diversos formatos: PDF e/ou XLS.
- cc) O prontuário eletrônico deverá possuir o certificado de nível de garantia de segurança 2 (NGS2) emitido pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde (SBIS) de acordo com as resoluções 1638/2002, 1639/2002 e 1821/2007 do Conselho Federal de Medicina (CFM), conceitos e padrões nacionais (ABNT, ANS, SUS, ANVISA) e internacionais (ISO) da área de informática em saúde.
- dd) A empresa vencedora terá de realizar a importação de todos os dados legados dos sistemas, especialmente os dados hospitalares: prontuário eletrônico, farmácia, estoque/almoxarifado, centro cirúrgico, faturamento, atendimentos, consultórios e compras.
- ee) Permitir a utilização e customização com padrões da Internet como XML, HTTP e SOAP.
- ff) Manter atualizado o cadastro de usuários no sistema de informação, ao quais os dados serão transmitidos para o sistema eSUS/DataSUS.
- 5.1.1.6.2.4. Requisitos Mediatos: composto por 7 (sete) módulos, a seguir:
  - a) Custos;
  - b) Faturamento;
  - c) Hotelaria / ccih;
  - d) Bi / indicadores / same;
  - e) Manutenção;
  - f) Gestão de documentos;
  - g) Gestão da qualidade.





## Secretaria Municipal de Administração

- 5.1.1.6.3. É de uso e propriedade total da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica todas as informações presentes no banco de dados da solução proposta pela Entidade Parceira;
- 5.1.1.6.4. A Entidade fornecerá a garantia de até 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, referente à migração das bases de dados extraídas dos sistemas legados, se responsabilizando por qualquer erro ou falha, ocasionado em decorrência deste serviço, na consistência e integridade dos dados ou falhas de sistemas. Efetuando os reparos que se fizerem necessários sem ônus para o Município de Cariacica, bem como assumirá todas as multas e ou despesas geradas oriundas dos erros detectados.
- 5.1.1.6.5. A Entidade, ao final do período da contratação, deverá fornecer em caráter exclusivo e definitivo o banco de dados, dados e informações relativa ao Sistema de Informação para os ambientes de produção e testes/ homologação, sem ônus adicional para o Município.
- 5.1.1.6.6. Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, assim como o acesso a todo e qualquer documento físico relacionado ao contrato de gestão.
- 5.1.1.6.7. Alimentar e atualizar os sistemas com informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados.
- 5.1.1.6.8. Utilizar ferramenta de sistema de informação que garanta pesquisa de satisfação do usuário, preferencialmente através de meios eletrônicos ou de SMS de forma gratuita ao usuário, disponibilizado em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica.
- 5.1.1.6.9. Utilizar ferramenta de sistema de informação que garanta a prestação de contas de forma eletrônica, objetivando transparência, efetividade, eficiência, publicidade e controle.
- 5.1.1.6.10. Serviços a serem executados: Implantação de Solução de Tecnologia da Informação para fornecimento de Sistema de Informação, bem como edição, adaptação, atualização, implantação, migração de base de dados, manutenção, suporte técnico, treinamento para o corpo técnico da Prefeitura e demais serviços relativos à manutenção legal e customizações compreendendo a execução dos seguintes serviços:
  - a) Implantação dos módulos, em até 60 (sessenta) dias.
  - b) Migração dos dados dos sistemas legados.
  - c) Testes na solução de software implantada.





## Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

- d) Treinamento dos usuários dos módulos.
- e) Transferência de tecnologia para a equipe técnica.
- f) Manutenção e atualização dos módulos: pelo período de vigência do contrato a iniciar imediatamente após o aceite da implantação do Sistema de Informação.
- g) Manutenção e atualização por atualização legal dos módulos, pelo período de vigência do contrato a iniciar imediatamente após o aceite da implantação do Sistema de Informação.
- h) Customizações para aderência de processos e funcionalidades do Sistema de Informação.
- i) Suporte técnico operacional: pelo período de vigência do contrato a iniciar imediatamente após o aceite da implantação do Sistema de Informação.
- 5.1.1.6.11. Todas as intervenções de mudança nos servidores de aplicação ou banco de dados do sistema contratado, sejam melhorias ou manutenções, deverão ser previamente submetidas à área de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cariacica que fará a apreciação do requerimento, deferimento ou indeferimento.
- 5.1.1.6.12. A Entidade deverá apresentar um plano de integração determinando a metodologia a ser aplicada para a integração das bases de dados. Neste plano de integração devem ser utilizadas as melhores práticas de análise de banco de dados e apresentado aos Gestores e Fiscais para avaliação e decisão.
- 5.1.1.6.13. A Entidade fornecerá documentação atualizada do Modelo de dados (Modelo Entidade Relacionamento) lógico e físico das Bases de Dados do sistema, para facilitar o processo de integração com outros sistemas adquiridos e ou desenvolvidos pela PMC, Dicionário de Dados detalhado e descritivo (lógico e físico), com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios.
- 5.1.2. Das obrigações da Contratante
  - 5.1.2.1. Acompanhar todo o processo de implantação e iniciar o monitoramento, controle e avaliação em consonância com as metas e parâmetros estabelecidos, imediatamente após assinatura do Contrato.
  - 5.1.2.2. Fiscalizar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Entidade, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, acompanhando o desenvolvimento dos serviços prestados, conferindo sua execução, e atestando documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 5.1.2.3. Designar Comissão de Fiscalização e Avaliação responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão.
- 5.1.2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações, fornecendo à Entidade, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados, colocando à disposição desta as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 5.1.2.5. Prover a Entidade dos meios necessários à execução do objeto.
- 5.1.2.6. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, caso necessário.
- 5.1.2.7. Permitir o uso dos bens públicos, identificados no inventário constante no Anexo A do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos (Anexo III).
- 5.1.2.8. Inventariar e apurar a condição de uso, estado de conservação para atualização da lista de bens inserta no Anexo A do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis (Anexo III).
- 5.1.2.9. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo trimestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da seleção da Organização Social, para verificar se ela ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual, emitindo relatório de capacidade e condições de prestação de serviço.
- 5.1.2.10.Notificar, por escrito, a Entidade das irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços, fixando-se prazo, para a sua correção, devendo prestar os esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas tais falhas na prestação.
- 5.1.2.11.Penalizar a Entidade no caso de irregularidade e/ou descumprimento das obrigações assumidas, caso não seja suprida no prazo estipulado, de acordo com a legislação municipal.
- 5.1.2.12.Ressarcir a Entidade contratada pelas despesas, encargos financeiros e prejuízos decorrentes de atraso ou transferência incompleta dos repasses.

#### 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão é de competência da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – COMAF.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 6.2. A fiscalização pela COMAF deverá observar o previsto na Lei Municipal nº 6.651/2024, cabendo o acompanhamento dos gastos, prestação de contas e avaliação quanto ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas do contrato de gestão, bem como as obrigações.
- 6.3. Com o objetivo de manter o acompanhamento *in loco* da prestação do serviço, a SEMUS poderá manter prepostos dentro do PA do Trevo, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana.
- 6.4. A COMAF poderá realizar visitas *in loco*, sem prévio aviso, visando acentuar o processo fiscalizatório, assim como para apurar possíveis denúncias, feitas por qualquer canal de comunicação da Prefeitura Municipal de Cariacica.

#### 7. Critérios de medição e pagamento

#### 7.1 Sistema de Repasse dos Recursos

- 7.1.1. Os recursos transferidos pela Secretaria de Saúde à Entidade serão mantidos por esta em contas especialmente abertas para a execução do Contrato de Gestão, em instituição financeira oficial, e os respectivos saldos serão obrigatoriamente aplicados para atendimento das metas e objetivos desta contratação.
- 7.1.2. A CONTRATADA deverá adotar CNPJ filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundos de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades objeto deste contrato.
- 7.1.3. Visando uma eficiente gestão dos valores pela Entidade e fiscalização pela Secretaria de Saúde, deverão ser abertas 3 (três) contas, sendo:
  - a) conta destinada aos valores de investimento;
  - b) conta destinada aos valores de provisionamentos;
  - c) conta geral de custeio.
- 7.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde criar outras contas visando a destinação específica de repasses, com vista a facilitar o controle financeiro e a prestação de contas da Entidade.
- 7.1.5. A Entidade deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### 7.1.6. Investimento

- 7.1.6.1. A verba de investimento refere-se a recursos destinados à aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais permanentes e de informática necessários para a perfeita oferta do serviço, bem como para reformas de natureza física ou estrutural das instalações, cujos orçamentos deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Saúde para prévia análise de seus órgãos técnicos.
- 7.1.6.2. Os valores para fins de investimento serão depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, bloqueada para movimentação que não seja inerente às obrigações elencadas no item 7.1.6.1.
- 7.1.6.3. A liberação dos recursos será efetuada após requerimento da Entidade, mediante apresentação da planilha da composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação deles pela área técnica, sendo obrigatório a apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos.
- 7.1.6.4. O recurso empenhado para fins de investimento será no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- 7.1.6.5. O valor será depositado na conta específica para esse fim, em 12 prestações mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- 7.1.6.6. Caso o valor acima se mostre insuficiente para cobrir as despesas necessárias, caberá a Entidade justificar o acréscimo solicitado, por meio de planilha da composição de custos e respectivos comprovantes, para análise e deliberação da Secretaria de Saúde.
- 7.1.6.7. Os bens ou insumos adquiridos integrarão, permanentemente, o patrimônio do Município, nos termos da Lei Municipal nº 5.739/2017.

#### 7.1.7. Provisionamento

- 7.1.7.1. A Secretaria de Saúde efetuará por ocasião dos pagamentos mensais os valores destinados a formar reserva para assegurar o pagamento de férias e seu terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias (aviso prévio, multa do FGTS e demais verbas rescisórias) e seus respectivos encargos.
- 7.1.7.2. Os valores para fins de provisionamento serão informados pela contratada, com base na folha de pagamento mensal e depositados na conta vinculada de titularidade e movimentação exclusiva da SEMUS, bloqueada para movimentação que não seja inerente às obrigações elencadas no item 7.1.7.1.
- 7.1.7.3. O valor pago na forma do item 7.1.7.1 deixará de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 7.1.7.4. A Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente ou quando solicitada, demonstrativo de estudo de desmobilização do contrato a fim de comprovar a suficiência do saldo existente na conta vinculada.
- 7.1.7.5. Caso sejam detectadas insuficiências na conta vinculada em decorrência de fatos supervenientes, e cujos valores não tenham integralizado originalmente o provisionamento, poderá a CONTRATANTE efetuar a complementação do saldo após a entrega do demonstrativo de que trata o item 7.1.7.4.
- 7.1.7.6. A complementação prevista no item anterior fica condicionada a comprovação do fato gerador pela Entidade e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.1.7.7. É vedado o aproveitamento de pessoal contratado por CNPJ diverso daquele criado para a execução do objeto do Contrato de Gestão, bem como a transferência de empregado, para trabalhar no Contrato de Gestão, seja pela Matriz, seja pela Filial, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato de Gestão e na legislação Vigente.
- 7.1.7.8. Extinto o Contrato de Gestão e quitados todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, bem como as rescisões dos contratos de trabalho dos empregados alocados ao contrato de gestão, eventual saldo remanescente na conta vinculada será revertido em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 7.1.8. Dos custos não renováveis

- 7.1.8.1. Serão considerados como custos não renováveis aqueles custos pagos ou amortizados no primeiro ano de contrato e que, em caso de prorrogação contratual, não voltam a incidir sobre a planilha de preços, sendo paga apenas a diferença sofrida pela majoração dos custos observados no corrente exercício visando a mantença do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.1.8.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis deverão ser eliminados ou amortizados, conforme o caso, como condição para renovação.
- 7.1.8.3. Serão considerados como custos não renováveis os valores pagos a título de provisionamento, tais quais os referentes ao aviso prévio trabalhado, aviso prévio indenizado, FGTS sobre o aviso prévio e reflexos do aviso prévio indenizado, bem como outros itens da planilha de preços indicados pela COMAF.

#### 7.1.9. Da forma de pagamento

7.1.9.1. O valor mensal do contrato será pago à Entidade Contratada na seguinte conformidade:





## Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

- a) 90% (noventa por cento) se refere a parte fixa;
- b) 10% (dez por cento) se refere a parte variável, vinculada à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração.
- 7.1.9.2. A avaliação da parte variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, conforme item 20 deste Termo de Referência.
- 7.1.9.3. O valor previsto para fins de provisionamento se insere no valor de custeio da contratação, e deverá ser informado na proposta de preços desta contratação (Anexo II).

#### 7.1.10. Cronograma de Desembolso

- 7.1.10.1.De forma excepcional, fica estabelecida a antecipação do pagamento da primeira parcela do contrato de gestão visando assegurar a prestação ininterrupta do serviço assistencial objeto deste instrumento, com fulcro na alínea "a" do inciso II do art. 1º c.c. art. 3º da Lei Federal nº 14.065/2020.
- 7.1.10.2.A medida se justifica no fato de a atual gestão do Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Balestrero "PA do TREVO" ocorrer mediante Contrato de Gestão Emergencial, logo, de cunho transitório, o que ensejará à Entidade Contratada o início imediato da prestação do serviço, após o recebimento da ordem de serviço pela Secretaria de Saúde.
- 7.1.10.3. Fica estabelecido um período de transição de até 30 (dias) caso a contratada julgue necessário.

#### 7.1.11. Da Prestação de contas

- 7.1.11.1.A Entidade deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, toda a documentação informativa das atividades assistenciais e financeiras realizadas pelo Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Balestrero "PA do TREVO" para o adequado acompanhamento, avaliação e fiscalização do Contrato de Gestão.
- 7.1.11.2.As informações assistenciais e financeiras serão encaminhadas em meio eletrônico a partir dos dados registrados no sistema eletrônico no "PA do TREVO", sendo que a atividade assistencial informada será comprovada pelo registro no Sistema DATASUS Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).



#### Secretaria Municipal de Administração

- 7.1.11.3. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos, serão encaminhadas através de ferramenta de sistema de informação que garanta a prestação de contas de forma eletrônica, objetivando transparência, efetividade, eficiência, publicidade e controle.
- 7.1.11.4.A prestação de contas será realizada por meio do envio de documentos em formato PDF-A e pesquisáveis, separados de acordo com os itens da planilha de preços da contratação.
- 7.1.11.5.O Sistema de Informação eletrônico a ser utilizada pela Entidade Contratada emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas no Pronto Atendimento Monhsenhor Rômulo Balestrero "PA do TREVO" e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.
- 7.1.11.6.O relatório mensal de prestação de contas deverá conter:
  - a) Demonstrativo de despesas do contrato, acompanhada das notas fiscais emitidas em nome da filial e dos relatórios de execução dos serviços.
  - b) Demonstrativo de folha de pagamento, com informações detalhadas de todo o pessoal contratado para execução do objeto, tais como, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos previdenciários e valores relativos ao provisionamento referente ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias.
  - c) Informações detalhadas de todos os contratos de serviço terceirizados, com a listagem dos médicos, e seus respectivos CRMs, e demais contratados que atuaram no PA do TREVO no mês de referência.
  - d) Balancete Financeiro, devidamente assinado pelo contador responsável pela organização social.
  - e) Extrato bancário completo e detalhado de todas as contas financeiras atreladas ao contrato.
  - f) Informações detalhadas de todos os materiais, bens permanentes adquiridos e serviços prestados com recursos do Contrato de Gestão, acompanhada do termo de recebimento definitivo do responsável.
  - g) Relatório de Satisfação do Usuário, contendo as demandas acolhidas no período e as medidas de melhorias diante das solicitações, reclamações, denúncias e sugestões.





## Secretaria Municipal de Administração

- h) Relatórios das Comissões de Ética Médica, de Ética em Enfermagem, de Revisão de Prontuário, de Controle de Infecção e de Revisão de Óbito.
- i) Relatório das capacitações realizadas, informando tema, ministrante, carga horária e lista de frequência devidamente assinada, quando couber.
- j) Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS GRRF ou outra que vier a substituí-lo.
- I) Relatório com a quantidade de horas extras realizadas no mês de todos os colaboradores.
- m) Comprovação de vantajosidade financeira ou técnica em relação aos contratos firmados e suas alterações e comprovação de adoção dos procedimentos e regras do Regulamento de contratação de obras, serviços, aquisições e recursos humanos, conforme exigência do item 5.1.1.3.8.
- n) Relação dos bens móveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do Contrato de Gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens, na primeira prestação de contas.
- o) A contratada deverá encaminhar trimestralmente relação patrimonial atualizada.
- 7.1.11.7. Apresentar declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação e as remunerações, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
- 7.1.11.8. Apresentar plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, na primeira prestação de contas e sempre que ocorrerem alterações.
- 7.1.11.9. Apresentar relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no Contrato de Gestão, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento.
- 7.1.11.10. Deverá ser apresentada por ocasião da prestação de contas a Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 7.1.11.11. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização COMAF, promover o acompanhamento e análise da prestação de contas para fins de repasse dos valores à Entidade Contratada.
- 7.1.11.12. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização COMAF, poderá requerer à Entidade, a qualquer momento, a apresentação de informações complementares e o detalhamento de tópicos e informações constantes nos relatórios e prestações de contas.
- 7.1.11.13. A análise da prestação de contas mensal será realizada no mês subsequente a prestação de serviço, considerando o volume e complexidade da documentação, reservando-se a COMAF o direito de sugerir ao Ordenador de Despesas a glosa de eventuais valores, nos limites das inconsistências encontradas.

#### 7.1.12. Do pagamento

- 7.1.12.1.As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês, sendo condicionado o pagamento a apresentação da Prestação de Contas do mês anterior.
- 7.1.12.2.Caso a data estabelecida anteriormente coincida com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, as execuções dos pagamentos serão efetuadas no primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia definido.
- 7.1.12.3.Para fins de pagamento, a Secretaria de Saúde promoverá a verificação da manutenção das condições de habilitação da Entidade, razão pela qual o relatório mensal deverá vir acompanhado das certidões exigidas no certame licitatório da contratação.
- 7.1.12.4.As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço, conforme previsto no § 3º do Decreto nº 137/2023.
- 7.1.12.5.Das notas fiscais/faturas deverá constar o nº da agência bancária, o banco, e número de conta da Entidade, nº do processo e do contrato.
- 7.1.12.6. Para emissão de nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Engenheiro José Himério, n. 11, Campo Grande

CEP 29146-460

CNPJ/MF: 13.917.136/0001-02



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

IE: Isento

- 7.1.12.7.Ocorrendo erros nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Entidade para correção.
- 7.1.12.8.Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido a Entidade quem lhe deu causa, poderá, a requerimento desta, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

#### EM = IXNXVP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = [(6/100)/365].

- 7.1.13. Do Relatório circunstanciado da execução do contrato
  - 7.1.13.1.A Entidade deverá apresentar, após o término de cada exercício financeiro ou após a rescisão do contrato, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente.

#### 8. Dotação orçamentária

8.1. A despesa com a futura contratação correrá à conta das dotações orçamentárias:

Ação: 10.302.0003.2.0162 - Despesa: 3.3.50.85.00 - Vínculo: 1.500.0015.1002.

- 9. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança
- 9.1. Conforme o catálogo eletrônico municipal, o objeto da contratação é especificado sob o código 2.35.70.0007-9.
- 9.2. Os serviços a serem ofertados na Unidade de Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" deverão observar as seguintes diretrizes:





## Secretaria Municipal de Administração

- 9.2.1. Atenção à saúde no contexto da Urgência e Emergência, observando a sistemática aplicada no Sistema Municipal de Saúde do Município de Cariacica ES.
- 9.2.2. Gerenciamento das ações e serviços de saúde, incluindo o desenvolvimento de linhas de trabalho que permitam avançar no desenvolvimento organizacional, na integralidade da assistência e do acesso universal da população aos serviços e ações de saúde das Urgências e Emergências e cumprimento de Indicadores de Desempenho específicos do Pronto Atendimento.
- 9.2.3. Atendimento de urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, considerados como tais os atendimentos não programados e que, após estabilização das condições clínicas, referenciará pacientes para a internação em unidades hospitalares por meio da Central de Regulação de Vagas da Secretaria de Estado de Saúde.
- 9.2.4. Disponibilização, diária, dos profissionais relacionados no dimensionamento de pessoal médico baseado na Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e dimensionamento de enfermagem resolução COFEN nº 543/2017.
- 9.2.5. Atendimento dos casos de baixa e média gravidade, sendo que para os casos de maior gravidade caberá ao PA a adoção de medidas necessárias à estabilização do paciente e encaminhamento dele aos hospitais de referência, de acordo com pactuação da Rede de Urgência e Emergência do Estado.
- 9.2.6. Atendimento de urgência e emergência ao usuário segundo protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco nas áreas de Clínica Médica, Pediatria e Odontologia, respeitando os tempos e de acordo com a padronização (Protocolo de Manchester ou similar) preferencialmente o protocolo de amplo uso e já consolidado e certificado.
- 9.2.7. Serviços Odontológicos de Urgência.
- 9.2.8. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico SADT Interno.
  - 9.2.8.1. Entende-se por SADT Interno a disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico a usuários atendidos na Unidade de Pronto Atendimento de Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO", que incluem no mínimo os seguintes procedimentos:
    - 1) Exames de análises clínicas de urgência;
    - 2) Eletrocardiograma;
    - 3) Exames de imagem Raio X (médico e odontológico);
    - 4) Suturas e Curativos;
    - 5) Inalação e aplicação de medicamentos;



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 6) Outros conforme definido em conduta médica, respeitando o perfil do Pronto Atendimento.
- 9.2.9. Remoção INTER-HOSPITALAR deve ser realizado em Ambulância tipo "B" (de Suporte Básico, conforme preconiza a Portaria nº 2.048 do MS), devidamente equipada e tripulada (sendo vedada a utilização de membro técnico da equipe assistencial da unidade para efetivação de traslado), às expensas da contratada, salvo a remoção dos pacientes graves, com instabilidade hemodinâmica e respiratória, esses serão transferidos em Ambulância de Suporte Avançado (USA), sendo de competência do Estado. Os transportes intermunicipais e interestaduais superiores a 50 km seguirão o termo de pactuação estadual.

#### 9.3. Atendimento aos usuários

- 9.3.1. Serão considerados atendimentos aos usuários aqueles não programados que sejam dispensados pela Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" às pessoas que procurem atendimento, de forma referenciada ou espontânea, durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Para efeito de produção contratada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados em sistema de informação devidamente certificado.
- 9.3.2. O atendimento deverá ser resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica adultos e pediatras, com ou sem risco potencial ou iminente de vida, como também o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.
- 9.3.3. O Pronto Atendimento possui leitos de observação (para 24 horas), porém com a carência de leitos de enfermaria no SUS, em muitos casos, poderá tornar-se necessária a permanência do paciente por um período superior a 24 horas, devendo a Organização Social (OS) manter o atendimento nos casos que a permanência exceder esse período.
- 9.3.4. Se, em consequência do atendimento de urgência/emergência, o usuário for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas, somente será informado o atendimento da urgência/emergência propriamente dito, não gerando nenhum registro de permanência no sistema de informação adotado.
- 9.3.5. No período de observação, devem estar incluídos:
  - 9.3.5.1. Estabilização das possíveis complicações que possam ocorrer.





## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 9.3.5.2. Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME, REMUME (Portaria SEMUS 019/2019 e atualizações/substituições, listagem do SUS Sistema Único de Saúde, e outros que forem instituídos conforme Protocolos municipais.
- 9.3.5.3. Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente.
- 9.3.5.4. Assistência nutricional necessária com fornecimento de alimentos ou refeições para pacientes e acompanhantes quando se fizer necessário, ou seja, pacientes que estiverem em observação.
- 9.3.5.5. Direito à acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário, sendo que o acompanhante terá direito à acomodações adequadas e às principais refeições, garantidas pelo prestador.
- 9.3.6. O atendimento inicial dos usuários deverá ser monitorado pelo Núcleo Interno de Regulação, a quem caberá regular e gerenciar as diferentes ofertas de serviços de saúde cobertos pelo PA do TREVO, com vista a otimizar o acesso aos serviços, a ocupação nos leitos, a redução do tempo de espera dentre outras atividades de sua atribuição.

#### 9.4. Recursos Humanos

- 9.4.1.A equipe médica, odontológica e de enfermagem deverá ser dimensionada e distribuída nas 24 (vinte e quatro) horas do dia em quantidade suficiente a fim de garantir a resolutividade, economicidade e o menor tempo de espera possível. O atendimento médico das crianças até 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias deverá ser realizado, preferencialmente, por profissionais com formação em Pediatria, sendo que os profissionais médicos devem possuir o Registro junto ao Conselho Regional de Medicina. A escala da equipe de enfermagem obrigatoriamente deverá ser compatível com o dimensionamento definido pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), legislações vigentes e suas atualizações, bem como todos os outros profissionais da equipe multiprofissional e seus respectivos conselhos.
- 9.4.2.A escala poderá ser alterada no número de profissionais para atender às excepcionalidades no quadro sanitário (dengue, influenza, coronavírus SARS-CoV-2-Covid-19 e outras) e datas comemorativas, mediante prévia autorização da SEMUS, e desde que assegurado a continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos de saúde 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 9.5. Todos os dimensionamentos deverão garantir efetividade, eficácia e eficiência nos atendimentos, levando à qualidade no atendimento e satisfação do usuário.
- 9.6. Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos e odontológicos deverão ter formação em curso de medicina e odontologia respectivamente, por instituição reconhecida



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

pelo Ministério da Educação, devendo ainda estar registrados no respectivo conselho de classe.

- 9.7. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão ter formação em curso de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devendo ainda estarem registrados no respectivo conselho de classe, sendo vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substitutos para a realização das atividades específicas de Enfermeiro.
- 9.8. Todos os empregados e terceiros contratados pela Entidade deverão portar identificação (crachás), registro biométrico de ponto eletrônico e estarem devidamente uniformizados quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO".
- 9.9. A Entidade deverá disponibilizar profissional médico emergencista durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

# 10. Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso

- 10.1. Os equipamentos, peças, insumos, medicamentos e demais produtos necessários para o gerenciamento e operacionalização do PA do TREVO deverão ser entregues na própria unidade de saúde.
- 10.2. A Entidade poderá, justificadamente, receber os produtos em local diverso, mediante autorização da Secretaria de Saúde, hipótese em que se responsabilizará por eventuais perdas ou extravios nos materiais e equipamentos.

# 11. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

- 11.1. Não serão exigidas garantias para a presente contratação, exceto aquelas inerentes aos produtos e equipamentos adquiridos durante a execução do contrato.
- 11.2. Para fins de manutenção, a Entidade deverá contratar serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares e de aparelhos de arcondicionado, conforme previsão na planilha de preços da contratação.
- 12. Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

12.1. Caberá a Contratada a contratação de serviços de retirada de resíduos contaminados e comuns, conforme exigido na planilha de proposta de preços prevista no Anexo II, bem como a necessidade de definição de fluxo unidirecional para resíduos de saúde.

#### 13. Critério de reajuste

13.1. Por tratar-se de contrato emergencial, com prazo máximo fixado em lei de 12 (doze) meses, não é aplicável o instituto do reajuste contratual.

#### 14. Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso

14.1. Considerando que o objeto dos autos é a contratação de Organização Social que forneça uma solução única e integrada para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos e medicamentos, para o PA do Trevo, o parcelamento do objeto poderá botar em risco a eficiência do contrato, sendo tecnicamente recomendável que apenas uma Entidade promova o gerenciamento integral dos serviços, sob sua inteira responsabilidade.

#### 15. Critérios de subcontratação

- 15.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.
- 15.2. Será permitida a subcontratação parcial da presente contratação, desde que não se refira aos poderes de gestão do serviço de saúde, e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 15.3. Em qualquer hipótese, permanecerá a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Poder Público pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 16. Critérios de alteração subjetiva



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
- 17. Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis
- 17.1. Fica vedada a participação de consórcios, considerando a natureza do serviço a ser contratado e os requisitos exigidos para fins de composição das Organizações Sociais.
- 18. Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação
- 18.1. O valor mensal do contrato será pago à Entidade Contratada na seguinte conformidade:
  - a) 90% (noventa por cento) se refere a parte fixa;
  - b) 10% (dez por cento) se refere a parte variável, vinculada à avaliação dos indicadores das metas qualitativas e conforme sua valoração.
- 18.2. Das metas quantitativas e qualitativas
  - 18.2.1. Das metas quantitativas
    - 18.2.1.1.A Secretaria de Saúde procederá, em regime trimestral, à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Entidade, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação ao quantitativo mensal de 22.670 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta) pacientes.
    - 18.2.1.2.A análise referida no item anterior poderá resultar na revisão das quantidades de atividades assistenciais mensais inicialmente estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro sobre o valor global do contrato.
    - 18.2.1.3. As metas quantitativas serão comparadas com a tabela referencial de produção utilizadas pelo Ministério da Saúde, TABWIN.





## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 18.2.1.4. Fica estabelecida como tolerância a variação do número de atendimentos em 10% (dez por cento) abaixo e 10% (dez por cento) acima da meta, hipótese em que não ocasionará a revisão das metas e a variação no repasse financeiro.
- 18.2.1.5. Caso pertinente a revisão das metas, o valor de tolerância não será utilizado para fins do cálculo de repasse financeiro, sendo considerado apenas os valores que ultrapassarem o percentual de tolerância.
- 18.2.1.6. Para a efetivação da revisão, deverá ser comprovado por meio de relatórios eletrônicos de atendimento ou por outros documentos hábeis, o aumento ou diminuição do número de atendimentos, que levará em consideração a média de atendimentos do trimestre.
- 18.2.1.7.Caberá a COMAF avaliar e aprovar o pedido de revisão de meta quantitativa, de forma fundamentada, sugerindo ao Ordenador de Despesas o deferimento ou não do requerimento.
- 18.2.1.8.A revisão será efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordado entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.
- 18.2.1.9.Uma vez constatado o aumento ou diminuição no número de atendimentos no trimestre:
  - 18.2.1.9.1. A nova média passará a ser adotada para o trimestre subsequente;
  - 18.2.1.9.2. O reflexo econômico-financeiro retroagirá aos meses avaliados, assegurando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18.2.1.10. A eventual revisão prevista no item anterior não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos meios previstos na Lei 14.133/2021.

#### 18.2.2. Das metas qualitativas

- 18.2.2.1.A Secretaria Municipal de Saúde procederá, em regime trimestral, à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, referente ao período do contrato, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam a parcela do pagamento de valor variável, considerando os indicadores de qualidade previstos no Anexo I deste Termo de Referência.
- 18.2.2.2.Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados pelo não atingimento das metas serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 18.2.2.3.O não atingimento das metas de forma reiterada durante a execução do contrato configura a ineficiência na prestação do serviço, submetendo a Entidade as penalidades previstas no Contrato de Gestão.
- 18.2.2.4.As metas qualitativas serão avaliadas de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desse Termo de Referência.

#### 19. Dos bens

- 19.1. A Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" está localizada Rod. Gov. José Henrique Sette, 240 Alto Lage, Cariacica ES, 29156-560.
- 19.2. O imóvel público possui dois andares, conforme planta constante no Anexo IV deste documento.
- 19.3. Será parte integrante da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" 01 (uma) base para utilização pelo SAMU.
- 19.4. A Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero "PA do TREVO" será entregue com os equipamentos e materiais descritos no Anexo III deste instrumento, que prevê o "Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos", sem prejuízo da possibilidade de novas aquisições que se mostrem necessárias para a continuidade da prestação do pretenso serviço, de forma segura e eficiente aos munícipes, conforme regras dispostas para fins de investimento.

#### 20. Da Visita Técnica

- 20.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, bem como dos materiais e equipamentos já existentes e outros, porventura, necessários para o fiel cumprimento do contrato.
- 20.2. As licitantes deverão solicitar agendamento da visita, conforme previsão estabelecida no edital do chamamento público.
- 20.3. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 20.4. Realizada ou não a visita técnica, a Entidade deverá declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a prestação de serviços, apresentando a declaração constante no Anexo V.
- 20.5. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a entidade tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

#### 21. Dos anexos

- 21.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:
  - Anexo I Indicadores de Qualidade;
  - Anexo II Modelo da Proposta de Preços;
  - Anexo III Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos Móveis;
  - Anexo IV Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel;
  - Anexo V Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento dos Locais e Condições para as prestações dos serviços.

Cariacica/ES, 23 de setembro de 2024.

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PA do Trevo

Cláudio Torezani Nascimento Mat.: 124.216

Presidente

Andréa Fabiana Lemos Mat.: 112.119 Membro



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Wagner Silva do Rosário Mat.: 110.100 Membro

Ana Beatriz Sá de Freitas Duarte Mat.: 22.962 Membro

Karina Rosemarie Lallemand Tapia

Mat.: 33.653 Membro

Mércia Rita Schmitd Mat.: 110.172 Membro

Rodrigo Garcia Giori

Marcelo Viana Pereira

Rennan Alves de Carvalho
Mat: 110.117
Membro

ANEXO I
INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas de produção quantitativas e qualitativas serão definidas inicialmente pelos indicadores abaixo relacionados, podendo futuramente a Comissão de Fiscalização redefini-los, admitindo-se a inclusão, exclusão e edição, conforme necessidades posteriores.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

As metas de produção serão utilizadas para avaliar o rendimento da execução do serviço e o repasse financeiro da parcela variável, que representa 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

#### PESOS PERCENTUAIS DOS INDICADORES PARA O PERÍODO DE 12 MESES

Nº	INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
1	Percentual de pacientes acolhidos com Classificação de Risco	20%	20%	20%	20%
2	Percentual tempo máximo Classificação de Risco Laranja	20%	20%	20%	20%
3	Percentual tempo máximo Classificação de Risco Amarelo	20%	20%	20%	20%
4	Percentual de usuários Satisfeitos/Muito Satisfeitos	10%	10%	10%	10%
5	Número de ouvidorias Recebidas x Respondidas	10%	10%	10%	10%
6	Percentual de desistências de pacientes	20%	20%	20%	20%

#### I) DEFINIÇÕES DE INDICADORES

#### 1. Percentual de pacientes acolhidos com classificação de risco

- Percentual de pacientes acolhidos com classificação de risco

  1.1. A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre. O protocolo a ser utilizado será o Manchester ou equivalente.

  1.2. A meta é a entrega do relatório de acolhimento e classificação de risco com a estratificação dos volumes por risco de atendimento, horários, demonstrando as evasões e desistências, com gráfico comparativo dos meses anteriores, específicado separadamente para cada um dos níveis do modelo de classificação de risco adotado.

  1.3. A entrega deve ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

  1.4. O acolhimento é o modo de operar os processos de trabalho de forma a atender a todos que procuram os serviços de saúde, ouvindo seus pedidos e assumindo uma postura capaz de acolher, escutar e oferecer respostas mais adequadas aos usuários. Implica prestar um atendimento com resolubilidade e responsabilidade, orientando, quando for o caso, o paciente e a família em relação a outros serviços de saúde para a continuidade da assistência e estabelecendo articulações com esses serviços para garantir o acesso à eficácia desses antendimentos. Deverá ser incluído no atendimento a Política de Humanização do SUS.

  1.5. A classificação de risco é a implantação de escalas e protocolos de estratificação de risco dos pacientes que procuram os serviços de urgência e emergência, tendo como objetivo a avaliação diagnóstica e terapêutica completa, de maneira a identificar os pacientes com maior risco de morte ou evolução para sérias complicações, que não podem esperar para ser a enculação até que possam ser atendidos pela equipe médica.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- a. O método de cálculo é:
  - Σ pacientes acolhidos com classificação de risco no período x100
  - Σ pacientes efetivamente atendidos no PA no período
- b. Meta ≥ 90%
- c. Fonte: Relatório tempo de espera no atendimento PA (sistema de informação utilizado)
- d. A meta será considerada atingida se minimamente 90% dos usuários classificados foram efetivamente atendidos pelo Pronto Atendimento.

#### 2. Percentual do Tempo máximo de espera de pacientes para Classificação de risco laranja

- 2.1. A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.
- A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.

  1. O tempo de espera na Urgência e Emergência é o tempo decorrido entre a chegada do ciente na Unidade de Pronto Atendimento e a avaliação médica inicial, segundo a sisficação de risco. É um indicador de desempenho fundamental na urgência e ergência. Como meta será avaliado o tempo de espera do usuário classificado isiderando o protocolo de classificação até o seu efetivo atendimento.

  1. a. Método de cálculo:

  Total de usuários classificados como risco laranja e atendidos em tempo ≤ 10 minutos qualificação até o início do atendimento médico x 100

  Total de usuários classificados neste risco e atendidos no tempo ≤ 10 minutos como laranja forem atendidos dentro do prazo estabelecido pelo Protocolo de Manchester, ou seja ≤ 10 minutos.

  Centual do Tempo máximo de espera de pacientes para classificação de risco amarelo

  A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.

  a. Método de cálculo

  Total de usuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, o porto de susuários classificados como Risco Amarelo e atendid 2.2. O tempo de espera na Urgência e Emergência é o tempo decorrido entre a chegada do paciente na Unidade de Pronto Atendimento e a avaliação médica inicial, segundo a classificação de risco. É um indicador de desempenho fundamental na urgência e emergência. Como meta será avaliado o tempo de espera do usuário classificado considerando o protocolo de classificação até o seu efetivo atendimento.

#### 3. Percentual do Tempo máximo de espera de pacientes para classificação de risco amarelo

- 3.1. A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.

Total de usuários classificados como Risco Amarelo e atendidos em tempo ≤ 60 minutos, desde a classificação de risco até o início do atendimento médico X 100



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### Total de usuários atendidos em Risco Amarelo

- b. Meta ≥ 95% dos usuários classificados neste risco e atendidos no tempo ≤ 60 minutos.
- c. Fonte: Relatório tempo de espera no atendimento do PA (sistema de informação utilizado)
- d. A meta será considerada atingida se minimamente 95% dos usuários classificados como amarelo for atendido dentro do prazo estabelecido pelo Protocolo de Manchester, ou seja ≤ 60 minutos.

#### 4. Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos

- 4.1. A valoração deste indicador será de 10% (vinte por cento) em cada trimestre.
- 4.2. A contratada deverá utilizar sistema eletrônico de avaliação de satisfação dos usuários. A Pesquisa de Satisfação do Usuário destina-se à avaliação da percepção do usuário sobre a qualidade do serviço prestado ao cliente e a garantia da participação da população no processo de tomada de decisões.
- 4.3. Objetivo: Medir o nível de satisfação dos pacientes, através da pesquisa de satisfação.
  - a. Método de cálculo:

#### Nº de conceitos satisfeito e muito satisfeito X 100

#### Total de Respostas efetivas

- b. Meta: > 80%.
- c. Fonte: Utilização de sistema eletrônico de avaliação de satisfação dos usuários, de forma a dispor de dados para consolidação do relatório a ser encaminhado à Comissão de Fiscalização.

  d. A meta será considerada atingida se o somatório das respostas classificadas como Fiscalização.
- "satisfeito" e "muito satisfeito" corresponder a minimamente 80% do total de respostas.

#### 5. Número de ouvidorias recebidas e respondidas

- 5.1. A valoração deste indicador será de 10% (dez) em cada trimestre.
  - a. Método de cálculo:

Nº de ouvidorias respondidas X 100

Nº de ouvidorias recebidas



## Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

b. Meta: 100%.

c. A meta será considerada atingida se as ouvidorias forem respondidas em sua totalidade.

#### 6. Taxa de evasão de pacientes

- 6.1. A valoração deste indicador será de 20% (vinte por cento) em cada trimestre.
- 6.2. Indica a quantidade de pacientes que desistiram do atendimento na unidade
  - a. Método de cálculo:

Soma de pacientes classificados — soma de pacientes atendidos X 100

Soma de pacientes classificados

b. Meta: < 5%

c. A meta será considerada atingida se as desistências dos atendimentos, após a classificação de risco, forem menores ou iguais a 5%.

Portanto, de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas será realizado o repasse financeiro da parte variável, que representa 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Este repasse ocorrerá com base no peso percentual e no desempenho da contratada alcançado no trimestre e implicará nas parcelas mensais seguintes.

A fim de estimar o desempenho da contratada, serão consideradas as faixas definidas nas tabelas apresentadas na sequência.

## FAIXAS DE DESEMPENHO PARA A AVALIAÇÃO

D	
E	
S	
E	
M	L
Р	
E	
N	
н	
0	1



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Ó TI	
M O	
В	
O M	



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

; ; ,



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

R	
U	
0	
M	
I	
N	
IN	1



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

A TI S F A T Ó RI O
F A T Ó RI
A T Ó RI
Ó RI
RI
0
90% ou mais das metas o desempenho será das entre 80% e 89,99% das metas definidas, o as metas alcançadas, desempenho regular; o 50 a 59,99% das metas forem atingidas; e ainda, or menor for alcançado.



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### FAIXAS DE DESEMPENHO PARA DISTRIBUIÇÃO DA PARCELA VARIÁVEL

DE	
SE	
MP	
EN	
но	
ÓΤΙ	
M	
0	
ВО	
М	
RE	
GU	
LA	
R	
RU	
IM	
livi	
INIC	
INS	
ATI	
SF	
AT	
ÓR	
IO	

Ademais, observa-se que a contratada receberá o repasse financeiro de 100% da parcela variável quando seu desempenho for classificado como ótimo; 80% do valor variável quando



Organizações Sociais - CESCOS"

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

obtiver um bom desempenho; quando seu desempenho for regular, 60% da parcela variável será transferida à contratada; somente 40% da parcela variável será repassada quando o desempenho for classificado como ruim; e quando insatisfatório, a contratada não será beneficiada com o recebimento da parcela variável.

Com isso, define-se a proporcionalidade entre as metas atingidas pela contratada e o repasse da parcela variável à mesma.

#### **ANEXO II**

# **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À "Comissão Especial de Chamamento Público, Seleção, Credenciamento e Contratação de

Ref.: Processo Administrativo nº/2024.
Prezado Senhores,
Proposta que faz a empresa, inscrita no CNPJ nº
, para a contratação de Organização Social que promova o
gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo
equipamentos, materiais e medicamentos, da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor
Rômulo Neves Balestrero - "PA do TREVO", bem como gerência de toda infraestrutura do
equipamento de saúde, inclusive sua manutenção, despesas com luz, agua/esgoto, telefonia e
internet e demais despesas envolvidas, objeto do Termo de Referência da contratação, e abaixo
descriminada.



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, é fixada no montante de R\$	A propo	ista de preço gl	obal do contr	ato, pelo	prazo d	e 12 (doze) n	neses, ref	ferente à Unida	de de
		Atendimento	Monsenhor	Rômulo	Neves	Balestrero,	é fixad	a no montant	e de
	_	tendo	por	parcela		mensal	0	valor	de

A proposta abarca todos os gastos para que os serviços sejam iniciados imediatamente após o recebimento do instrumento autorizativo, evitando assim a interrupção na prestação do serviço essencial.

Os valores da proposta deverão ser obrigatoriamente detalhados na planilha abaixo, com a fixação dos gastos para os seguintes elementos:

	Grupos para previsão de	Mês	Total											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	TOtal
-	gastos													
1	PESSOAL	1	1	1	ı	1	1		ı	ı	ı	1		
1.1	Remuneração de pessoal													
1.2	Benefícios													
1.3	Encargos e contribuições													
1.4	Provisionamentos													
1.5	Outras despesas de pessoal													
2	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS													
2.1	Serviços de pessoa jurídica de													
	Médicos e outros													
3	MATERIAIS E MEDICAMENTOS													
3.1	Medicamentos/Materiais													
	Hospitalares/Material													
	Odontológico													
3.2	Material Expediente /													
	Higienização e Descartáveis													
3.3	Gases Medicinais													
3.4	EPIs/Combustíveis e													
	Lubrificantes													
4	ÁREA DE APOIO													
4.1	Uniforme e EPI													
4.2	Manutenção Corretiva e													
	Preventiva de equipamentos													
	médico hospitalares													
4.3	Fornecimento de													
	equipamentos médico-													
	hospitalares													
4.4	Manutenção de ar-													
	condicionado													
4.5	Manutenção predial													
	preventiva e corretiva													
4.6	Serviço de laboratório/ raio X													
4.7	Serviço de alimentação													



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

	Serviço de conservação e													
	limpeza													
4.9	Serviço de lavanderia													
4.10	Serviço de vigilância com													
	câmeras													
4.11	Serviço de locação de													
	Ambulâncias emergenciais													
4.12	Serviço de pessoas jurídicas													
	concessionárias (água, luz,													
4.12	telefone, internet, gás, outros)				-									
4.13	Dedetização e limpeza da caixa													
4.14	d'água													+
4.14	Seguro do imóvel, bens móveis e pessoal													
4.15	Serviço de Software e Locação													+
	de Equipamentos de													
	Informática													
4.16	Serviço de Locação de													1
	Impressoras													
4.17	Serviços de Retirada de		1		1		1	1		1				
	Resíduos Contaminados/													
	Comuns													
5	GERENCIAIS E ADMINISTRATIVO	)S												
5.1	Contabilidade													
5.2	Auditoria (assessoria e													
	consultoria)													
5.3	Aluguel/Condomínio													
5.4	Tarifa bancária/Alvarás													
5.5	Material de escritório e gerais													
5.6	Serviços jurídicos													
5.7	Medicina do Trabalho													
5.8	Serviço de apoio a													
	gestão/prestação de contas													
6	Total mensal/anual													
rofis	 Into com a planilha¹ d ssional/cargo, o quantitati alário, benefícios, encarg	vo, ca	irga	horá	ria (	sema	nal)	por	categ	goria	; o v	alor	da p	ropo
A p	lanilha e tabela desta p Igem (deitada), visando	•		•	-	•								
-	<i>y</i>		400 i	nfor	mac	ñes	e de	eclar	acõe	es pi	evis	tas	no r	aetar
oaisa	ízo da observância inte	gral c	1a5 I			,000					CVIC	lac	110 1	Colai
aisa orejuí	ízo da observância inte	gral c	ias i			,000			3	,	CVIC	, tuo	110 1	CStai
aisa orejuí		gral c	ias i			,000			3		OVIC	nuo	110 1	CStai
aisa orejuí	ízo da observância inte	gral c	ias i		3	.000			3		OVIC	, tuo	110 1	CStai
aisa orejuí	ízo da observância inte	gral c	1 <b>a</b> 5 1			.000			3	, P	CVIC	nao	110 1	CStai



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

profissional (individual) e o valor total por categoria, considerando a somatória do quantitativo total informado.

b) A proposta de preços deverá observar: os valores previstos no último Acordo ou Convenção Coletivo de Trabalho das categorias e o piso salarial nacional da enfermagem.

		C.	D.						
A.	В.	Carga	Valor da	E.	F.	G.	H.	l.	J.
Categoria	Quant.	Horária	proposta	Benefício	Encargos	Provisiona-	Outras	Total por	Total por
Profissional/		Semanal	de	S		mentos	despesas	profissional	Categoria
Cargo			Remuner			(se houver)			(I x B)
			ação						
Total mensal	com pesso	al	1		1	I			R\$
Total com pes	soal para	12 meses							R\$

O re	epresentante	legal device	dam	ente habi	ilitad	o a fi	rmar com	promissos	em nome	de nossa
sele	ção é a pesso	a do Senhoi	r (a)				, porta	dor (a) da	cédula de i	dentidade
nº		e	do	CPF-MF	nº,	com	endereço			telefone
(s)										
						(	Cariacica/E	S, de		de 2024.

Assinatura do representante legal

#### **ANEXO III**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos									
que entre si	celebra	m o Mu	nicípio de						
Cariacica/ES, p	oor inter	médio da	Secretaria						
Municipal d	de Saú	íde e	a (o)						
		v	risando a						
utilização dos	bens mó	veis e equ	uipamentos						
alocados na Ur	nidade de	Pronto At	tendimento						



Secretaria Municipal de Administração Subsecretaria de Licitações e Contratos

Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, gerenciada através de Contrato de Gestão.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, № 2.502, Bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kléber Andrade, nº 5, Bairro Rio Branco, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.136/0001-02, representada por seu titular, Sr (a). XXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE** e, do outro lado, a Organização Social XXXXXXXXX, com CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX- XX, com endereço XXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXX, RG nº. XXXXXXX SSP/XX, CPF nº. XXXXXX, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, através do processo nº. XXXXX, e tendo em vista o que dispõe o Contrato celebrado em XX/XX/XXXX, Processo XXXXX, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero localizada à Rod. Gov. José Henrique Sette, 240 - Alto Lage, Cariacica - ES, 29156-560 - Município de Cariacica - ES, de propriedade da PERMITENTE e, por este, completamente equipado para o seu regular funcionamento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, que se regerá pela Lei Municipal nº 5.739/2017 e Decreto Municipal nº. 116/2017, e demais disposições legais e regulamentares, tudo mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a Permissão de Uso dos bens móveis, equipamentos médico-hospitalares e equipamentos de informática, relacionado a LISTAGEM DE BENS MÓVEIS, de propriedade da PERMITENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela PERMISSIONÁRIA na realização das atividades e serviços de assistência de urgência e emergência desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, conforme consta do Contrato de Gestão, firmado entre as partes.
- 1.2. A Permissão de Uso de que trata este termo será a título gratuito, ficando a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, insumos e eventual apólice de seguro dos bens e equipamentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

- 2.1. A PERMISSIONÁRIA se compromete a reverter à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos, nos termos da cláusula primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão do Contrato, qualquer que tenha sido o motivo para tal ocorrência.
- 2.2. A reversão dos bens de que trata esta cláusula será formalizada mediante TERMO DE RECEBIMENTO, depois de realizada a devida conferência e inspeção dos bens, para verificação de seu estado de conservação, pela PERMITENTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens móveis permitidos para uso através deste Termo poderão ser devolvidos à PERMITENTE e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, mediante requerimento de autorização prévia dirigida à PERMITENTE, o qual será analisado, condicionado a que os novos bens adquiridos integrem o patrimônio do Município.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E SEU USO

- 4.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.
- 4.2. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, como também as de recuperação dos mesmos por danos que porventura venham a ocorrer na vigência deste Termo.
- 4.3. É vedado à PERMISSIONÁRIA fazer qualquer alteração estrutural nos bens cedidos sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigada a repor, por sua própria conta, o citado bem, em seu estado anterior.
- 4.4. Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial do bem cedido, a PERMISSIONÁRIA deve comunicar o fato à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do bem. Sendo decidido pela baixa patrimonial, esta será providenciada pela PERMITENTE, mediante celebração de Termo de Aditivo ao presente instrumento.
- 4.5. É de inteira e total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a apuração de responsabilidade no eventual desaparecimento ou perda de qualquer bem cedido por este Termo, a qual deve ser realizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da constatação do fato.
- 4.6. Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento do bem, conforme o disposto no parágrafo anterior, seja ou não indicado nominalmente o responsável, cabe à PERMISSIONÁRIA a reposição do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados, a partir do encerramento das apurações descritas no parágrafo quarto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS NOVAS AQUISIÇÕES

5.1. Ocorrendo novas aquisições de bens destinados à Unidade de Pronto Atendimento gerida pela PERMISSIONÁRIA, sejam estas efetuadas pela PERMITENTE ou pela PERMISSIONÁRIA, com recursos oriundos dos repasses financeiros efetuados como disposto no Contrato, os mesmos serão patrimoniados e integrarão o patrimônio do Município, sendo seu uso cedido mediante celebração de Termo de Aditamento ao presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato nº XXX/XXXX, ao qual está vinculado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens constantes na listagem de bens públicos prevista no **Anexo A** deste termo, bem como os que tenham sido adquiridos durante a execução do Contrato de Gestão, observado o disposto na Cláusula Segunda, devendo ser assegurado pelo permissionário as condições necessárias à execução do contrato de gestão firmado, se não houver rescisão do Contrato de Gestão.
- 7.2. A PERMISSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada a Secretária Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 7.3. A revogação, independente da iniciativa, não exonera a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica — ES, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Cariacica – ES, xx de xxxx o	de 2024.
	Secretário Municipal de Saúde – PERMITENTE	
	Organização Social- PERMISSIONÁRIA	
Testemunhas:		

2. Nome/CPF

1. Nome/CPF

# ANEXO A LISTAGEM DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS POR SETORES

PATRIMÔNIOS PA DO TREVO					
QUANTIDAD E	QUANTIDAD E ITEM SETOR CÓDIGO (PATRIMÔNIO)				
CONSULTORIOS PEDIATRIA					
1	MACA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000418		



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	ESCADA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	714
1	MESA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	116585
1	ARMARIO	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	116624
1	CARRINHO DE MEDICACAO	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000307
1	BANDEIJA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	128124
1	RESPIRADOR	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	800534
1	SUPORTE	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	
1	MONITOR PULSO	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	239366
1	MACA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000392
1	MACA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000251
1	MACA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000916
1	MACA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	
1	ESCADA	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	79040
1	ARMARIO	CONSULTORIO 1 PEDIATRIA	000267
1	MACA	CONSULTORIO 2 PEDIATRIA	001980
1	ESCADA	CONSULTORIO 2 PEDIATRIA	79021
1	MESA	CONSULTORIO 2 PEDIATRIA	116579
1	MONITOR	CONSULTORIO 2 PEDIATRIA	
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 2 PEDIATRIA	
1	MESA	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	001571
1	MACA	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	
1	MONITOR	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	
1	ESCADA	CONSULTORIO 3 PEDIATRIA	79058
1	MACA	CONSULTORIO 4 PEDIATRIA	128243
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 4 PEDIATRIA	
1	MONITOR	CONSULTORIO 4 PEDIATRIA	
1	ESCADA	CONSULTORIO 4 PEDIATRIA	707
1	MESA	CONSULTORIO 4 PEDIATRIA	000804
1	MACA	CONSULTÓRIO 5 PEDIATRIA	2835
1	ESCADA	CONSULTÓRIO 5 PEDIATRIA	000704
1	ARMARIO	CONSULTÓRIO 5 PEDIATRIA	79653
1	MONITOR	CONSULTÓRIO 5 PEDIATRIA	
1	COMPUTADOR	CONSULTÓRIO 5 PEDIATRIA	
1	MESA	CONSULTORIO 6 PEDIATRIA	000200
1	ESCADA	CONSULTORIO 6 PEDIATRIA	000711
1	MONITOR	CONSULTORIO 7 PEDIATRIA	
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 7 PEDIATRIA	
1	MESA	CONSULTORIO 7 PEDIATRIA	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 7 PEDIATRIA	
1	ARMARIO	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	116623



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	GAVETEIRO	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	
1	MESA	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	128141
1	MESA	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	000277
1	MONITOR	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	114486
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 8 PEDUATRIA	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
1	MONITOR	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
1	MESA	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
1	ESCADA	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	709
1	MACA	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
1	EMPRESSORA	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 9 PEDIATRIA	
		COF MED P	
1	AR CONDICIONADO	COF MED P	128447
1	GELADEIRA	COF MED P	000136
1	ARMARIO	COF MED P	79652
	RE	CEPCAO PEDIATRIA	
1	MONITOR	RECEPCAO PEDIATRIA	000992
1	MONITOR	RECEPCAO PEDIATRIA	
2	COMPUTADOR	RECEPCAO PEDIATRIA	
2	CADEIRA	RECEPCAO PEDIATRIA	
1	GAVETEIRO	RECEPCAO PEDIATRIA	
1	ESCADA	RECEPCAO PEDIATRIA	
1	AR CONDICIONADO	RECEPCAO PEDIATRIA	
1	BANCADA	RECEPCAO PEDIATRIA	
1	AR CONDICIONADO	MEDICACAO PEDIATRIA	
1	ARMARIO	MEDICACAO PEDIATRIA	116620
1	BIOMO	MEDICACAO PEDIATRIA	000800
1	BIOMO	MEDICACAO PEDIATRIA	
1	BIOMO	MEDICACAO PEDIATRIA	
3	BANDEJA AUXILIAR	MEDICACAO PEDIATRIA	
2	MACAS	MEDICACAO PEDIATRIA	
1	ESCADA	MEDICACAO PEDIATRIA	
1	MESA	MEDICACAO PEDIATRIA	
2	SUPORTE	MEDICACAO PEDIATRIA	
14	LONGARINA	MEDICACAO PEDIATRIA	
	SALA C	BSERVAÇÃO PEDIATRIA	
1	BANDEJA AUXILIAR	SALA OBSERVAÇÃO PEDIATRIA	12848
1	SUPORTE	SALA OBSERVAÇÃO PEDIATRIA	128513
1	SUPORTE	SALA OBSERVAÇÃO PEDIATRIA	127870
1	MACA	SALA OBSERVAÇÃO 2 PEDIATRIA	239369
1	AR CONDICIONADO	SALA OBSERVAÇÃO 2 PEDIATRIA	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	MACA	SALA OBSERVAÇÃO 2 PEDIATRIA	127868
1	MACA	SALA OBSERVAÇÃO 3 PEDIATRIA	000301
1	AR CONDICIONADO	SALA OBSERVAÇÃO 3 PEDIATRIA	
1	ESCADA	SALA OBSERVAÇÃO 3 PEDIATRIA	79022
	ALMOXA	ARIFADO MEDICAMENTOS	
10	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	
10	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	116615
1	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	116616
1	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	116606
1	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	116685
1	ARMARIO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	000000080387
1	GAVETEIRO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	00000079916
1	FRIGOBAR	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	120412
1	MONITOR	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	114501
1	COMPUTADOR	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	
1	MESA	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	
1	MESA	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	116544
1	ESCADA	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	00000079051
2	AR CONDICIONADO	ALMOXARIFADO MEDICAMENTOS	
		GERENCIA	
1	ARMARIO	GERENCIA	001499
1	ARMARIO	GERENCIA	001481
1	GAVETEIRO	GERENCIA	001979
1	GAVETEIRO	GERENCIA	000000080477
1	FRIGOBAR	GERENCIA	000000069357
1	MONITOR	GERENCIA	239332
1	MONITOR	GERENCIA	121520
1	COMPUTADOR	GERENCIA	
1	MESA	GERENCIA	000000065685
1	AR CONDICIONADO	GERENCIA	
		FATURAMENTO	
1	AR CONDICIONADO	FATURAMENTO	
1	GAVETEIRO	FATURAMENTO	
1	ARMARIO	FATURAMENTO	000000080446
4	MESA	FATURAMENTO	
1	MESA	FATURAMENTO	000054
3	MONITOR	FATURAMENTO	
1	MONITOR	FATURAMENTO	128537
1	MONITOR	FATURAMENTO	114489
1	ESTANTE DE ACO	FATURAMENTO	116614
1	ESTANTE DE ACO	FATURAMENTO	116539
1	ESTANTE DE ACO	FATURAMENTO	000933



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	ESTANTE DE ACO	FATURAMENTO	116607
5	COMPUTADOR	FATURAMENTO	
		APOIO ADM	
4	ESTANTE	APOIO ADM	
1	ESTANTE	APOIO ADM	000667
1	AR CONDICIONADO	APOIO ADM	120625
1	GAVETEIRO	APOIO ADM	233406
3	MESA	APOIO ADM	
1	ARMARIO	APOIO ADM	000000080429
1	ARMARIO	APOIO ADM	239268
1	ESTANTE	APOIO ADM	000145
1	ESTANTE	APOIO ADM	116617
1	ESTANTE	APOIO ADM	116536
1	AR CONDICIONADO	APOIO ADM	120627
1	COMPUTADOR	APOIO ADM	239261
1	COMPUTADOR	APOIO ADM	
1	MONITOR	APOIO ADM	131453
2	CADEIRA	APOIO ADM	
1	MONITOR	APOIO ADM	000991
	SALA	DE TREINAMENTO	
2	AR CONDICIONADO	SALA DE TREINAMENTO	
1	COMPUTADOR	SALA DE TREINAMENTO	239232
1	MESA	SALA DE TREINAMENTO	000217
1	ARMARIO	SALA DE TREINAMENTO	000341
1	MESA	SALA DE TREINAMENTO	001494
1	MESA	SALA DE TREINAMENTO	116558
1	MESA	SALA DE TREINAMENTO	000114
1	MESA	SALA DE TREINAMENTO	116572
	ALMO	OXARIFADO ADM	
3	SUPORTE BINN	ALMOXARIFADO ADM	
1	SUPORTE BINN	ALMOXARIFADO ADM	001026
5	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO ADM	
1	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO ADM	000732
1	ESTANTE DE ACO	ALMOXARIFADO ADM	116613
1	MONITOR	ALMOXARIFADO ADM	114484
1	COMPUTADOR	ALMOXARIFADO ADM	
1	ARMARIO	ALMOXARIFADO ADM	000158
1	AR CONDICIONADO	ALMOXARIFADO ADM	
1	MESA	ALMOXARIFADO ADM	
1	ARMARIO	ALMOXARIFADO ADM	49781
1	GAVETEIRO	ALMOXARIFADO ADM	239405
1	ARMARIO	ALMOXARIFADO ADM	000000080425



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

		COZINHA	
1	ARMARIO	COZINHA	116590
1	ARMARIO	COZINHA	00000079676
1	ESCADA	COZINHA	239394
2	GELADEIRA	COZINHA	
1	MICROONDAS	COZINHA	
1	SELF-SERVICE	COZINHA	
1	MESA	COZINHA	000810
1	MESA	COZINHA	000808
1	MESA	COZINHA	001277
2	BANCOS	COZINHA	
6	CADEIRAS	COZINHA	
1	TRIO CADEIRAS	COZINHA	035380
1	MESA	COZINHA	
1	AR CONDICIONADO	COZINHA	
	RE	POUSO ODONTO	
1	ARMARIO	REPOUSO ODONTO	000000080374
1	BELICHE	REPOUSO ODONTO	239399
1	ESTANTE	REPOUSO ODONTO	
	CON	SULTORIOS CLINICO	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 1 CLINICO	
1	ARMARIO DE MACA	CONSULTORIO 1 CLINICO	128544
1	MACA	CONSULTORIO 1 CLINICO	
3	CADEIRA	CONSULTORIO 1 CLINICO	
1	MONITOR	CONSULTORIO 1 CLINICO	
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 1 CLINICO	
1	ARMARIO DE MACA	CONSULTORIO 2 CLINICO	128548
3	CADEIRAS	CONSULTORIO 2 CLINICO	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 2 CLINICO	
1	ESCADA	CONSULTORIO 2 CLINICO	128180
1	MACA	CONSULTORIO 2 CLINICO	
1	MESA	CONSULTORIO 2 CLINICO	
1	MONITOR	CONSULTORIO 2 CLINICO	239325
1	NEGATOSCOPIO	CONSULTORIO 2 CLINICO	128550
1	ARMARIO DE MACA	CONSULTORIO 3 CLINICO	128540
1	MACA	CONSULTORIO 3 CLINICO	
1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 3 CLINICO	
4	CADEIRAS	CONSULTORIO 3 CLINICO	
1	MESA	CONSULTORIO 3 CLINICO	000233
1	MONITOR	CONSULTORIO 3 CLINICO	239326
1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 3 CLINICO	
1	ARMARIO DE MACA	CONSULTORIO 4 CLINICO	128537



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

CADEIRA	1	MACA	CONSULTORIO 4 CLINICO	
MONITOR		CADEIRA	CONSULTORIO 4 CLINICO	
1 COMPUTADOR CONSULTORIO 4 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 5 CLINICO 128534 1 MONITOR CONSULTORIO 5 CLINICO 239328 2 CADEIRA CONSULTORIO 5 CLINICO 239328 2 CADEIRA CONSULTORIO 5 CLINICO 118534 1 MONITOR CONSULTORIO 5 CLINICO 239328 2 CADEIRA CONSULTORIO 5 CLINICO 11 ESCADA CONSULTORIO 5 CLINICO 11 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 11 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 11 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 MESA CONSU	1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 4 CLINICO	
1	1	MONITOR	CONSULTORIO 4 CLINICO	239327
1	1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 4 CLINICO	
MONITOR	1	MESA	CONSULTORIO 4 CLINICO	116548
CADEIRA	1	NEGATOSCOPIO	CONSULTORIO 5 CLINICO	128534
1         ESCADA         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         COMPUTADOR         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         ARMARIO DE MACA         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         MACA         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 6 CLINICO           3         CADEIRA         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 6 CLINICO           2         CADEIRA         CONSULTORIO 7 CLINICO           2         CADEIRA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 8 CLINICO           1         TORNEIRA         CONSULTORIO 8 CL	1	MONITOR	CONSULTORIO 5 CLINICO	239328
1 MESA CONSULTORIO 5 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 5 CLINICO 1 ARMARIO DE MACA CONSULTORIO 5 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 5 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO DIAGRATICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO DIAGRATICO 2 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO DIAGRATICO 2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO DIAGRATICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO DIAGRATICO DIAG	2	CADEIRA	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1 COMPUTADOR CONSULTORIO 5 CLINICO 1 ARMARIO DE MACA CONSULTORIO 5 CLINICO 1 ARCONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 3 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 116574 1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO 1128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO 116585	1	ESCADA	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1         ARMARIO DE MACA         CONSULTORIO 5 CLINICO         128536           1         MACA         CONSULTORIO 5 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 6 CLINICO           3         CADEIRA         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 6 CLINICO           1         MONITOR         CONSULTORIO 6 CLINICO           2         CADEIRA         CONSULTORIO 6 CLINICO           2         CADEIRA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         MESA         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         AR CONDICIONADO         CONSULTORIO 7 CLINICO           1         COMPUTADOR         CONSULTORIO 3 CLINICO           1         TORNEIRA         CONSULTORIO 3 CLINICO           1         TORNEIRA         CONSULTORIO 3 CLINICO           1         PIA ALUMINIO         CONSULTORIO 8 CLINICO           1         DUCHA HIGIENICA         CONSULTORIO 8 CLINICO           1         MESA DE MANEIO         CONSULTORIO 8 CLINICO           1	1	MESA	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1 MACA CONSULTORIO 5 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 3 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 116574 1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 TORNEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 TORNEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 116583 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 116593 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116593 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116593 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116593 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116593 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 116593	1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 5 CLINICO 3 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 116574 1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 2 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO 116583 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 11 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 1 MONITORIO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	ARMARIO DE MACA	CONSULTORIO 5 CLINICO	128536
3 CADEIRA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA COMPRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA COMPRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MACA	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 6 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 116574 1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 11 DICHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 DICHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 11 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 11 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 11 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 11 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA COMPRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA COMPRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 11 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 5 CLINICO	
1 MESA CONSULTORIO 6 CLINICO 116574  1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 1239368 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 1239368 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 1503 11 COMPUTADOR CONSULTORIO CLINICO 1503 1100 1100 1100 1100 1100 1100 1100	3	CADEIRA	CONSULTORIO 6 CLINICO	
1 MONITOR CONSULTORIO 6 CLINICO 239224  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO  2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO  1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 116583  1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 11 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 11 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 11 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 11 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 11 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 11 MESA COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 11 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765 11 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 11 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 11 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 11 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 6 CLINICO	
1 COMPUTADOR CONSULTORIO 6 CLINICO 2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA CONPATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA	CONSULTORIO 6 CLINICO	116574
2 CADEIRA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 116583 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MONITOR	CONSULTORIO 6 CLINICO	239224
1 MESA CONSULTORIO 7 CLINICO 1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA COM PROTELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 6 CLINICO	
1 MONITOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	2	CADEIRA	CONSULTORIO 7 CLINICO	
1 AR CONDICIONADO CONSULTORIO 7 CLINICO 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA	CONSULTORIO 7 CLINICO	116583
1 COMPUTADOR CONSULTORIO 7 CLINICO 1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MONITOR	CONSULTORIO 7 CLINICO	
1 TORNEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	AR CONDICIONADO	CONSULTORIO 7 CLINICO	
1 PIA ALUMINIO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 7 CLINICO	
1 DUCHA HIGIENICA CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	TORNEIRA	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	PIA ALUMINIO	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1 SUPORTE PARA SORO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MESA DE MANEJO CONSULTORIO 8 CLINICO 1 MACA CONSULTORIO 8 CLINICO 239368 1 FOCO DE LUZ CONSULTORIO 8 CLINICO 80623 1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726 1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 703 1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	DUCHA HIGIENICA	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1         MESA DE MANEJO         CONSULTORIO 8 CLINICO           1         MACA         CONSULTORIO 8 CLINICO         239368           1         FOCO DE LUZ         CONSULTORIO 8 CLINICO         80623           1         MESA COM PRATELEIRA         CONSULTORIO 8 CLINICO         78726           1         ESCADA         CONSULTORIO 8 CLINICO         703           1         MESA         CONSULTORIO 8 CLINICO         1503           1         MONITOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         990           1         COMPUTADOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         86765           PORTAO CONSULTORIO CLINICO           1         ARMARIO         PORTAO CONSULTORIO CLINICO         128259           1         CADEIRA VIGILANTE         PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA DE MANEJO	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1         MACA         CONSULTORIO 8 CLINICO         239368           1         FOCO DE LUZ         CONSULTORIO 8 CLINICO         80623           1         MESA COM PRATELEIRA         CONSULTORIO 8 CLINICO         78726           1         ESCADA         CONSULTORIO 8 CLINICO         703           1         MESA         CONSULTORIO 8 CLINICO         1503           1         MONITOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         990           1         COMPUTADOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         86765           PORTAO CONSULTORIO CLINICO           1         ARMARIO         PORTAO CONSULTORIO CLINICO         128259           1         CADEIRA VIGILANTE         PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	SUPORTE PARA SORO	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1         FOCO DE LUZ         CONSULTORIO 8 CLINICO         80623           1         MESA COM PRATELEIRA         CONSULTORIO 8 CLINICO         78726           1         ESCADA         CONSULTORIO 8 CLINICO         703           1         MESA         CONSULTORIO 8 CLINICO         1503           1         MONITOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         990           1         COMPUTADOR         CONSULTORIO 8 CLINICO         86765           PORTAO CONSULTORIO CLINICO           1         ARMARIO         PORTAO CONSULTORIO CLINICO         128259           1         CADEIRA VIGILANTE         PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA DE MANEJO	CONSULTORIO 8 CLINICO	
1 MESA COM PRATELEIRA CONSULTORIO 8 CLINICO 78726  1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703  1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503  1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259  1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MACA	CONSULTORIO 8 CLINICO	239368
1 ESCADA CONSULTORIO 8 CLINICO 703  1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503  1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259  1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	FOCO DE LUZ	CONSULTORIO 8 CLINICO	80623
1 MESA CONSULTORIO 8 CLINICO 1503 1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990 1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO 1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA COM PRATELEIRA	CONSULTORIO 8 CLINICO	78726
1 MONITOR CONSULTORIO 8 CLINICO 990  1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259  1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	ESCADA	CONSULTORIO 8 CLINICO	703
1 COMPUTADOR CONSULTORIO 8 CLINICO 86765  PORTAO CONSULTORIO CLINICO  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259  1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MESA	CONSULTORIO 8 CLINICO	1503
PORTAO CONSULTORIO CLINICO  1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259  1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	MONITOR	CONSULTORIO 8 CLINICO	990
1 ARMARIO PORTAO CONSULTORIO CLINICO 128259 1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO	1	COMPUTADOR	CONSULTORIO 8 CLINICO	86765
1 CADEIRA VIGILANTE PORTAO CONSULTORIO CLINICO		PORTAO	CONSULTORIO CLINICO	
	1	ARMARIO	PORTAO CONSULTORIO CLINICO	128259
1 MONITOR PORTAO CONSULTORIO CLINICO 114494	1	CADEIRA VIGILANTE	PORTAO CONSULTORIO CLINICO	
	1	MONITOR	PORTAO CONSULTORIO CLINICO	114494



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	COMPUTADOR	PORTAO CONSULTORIO CLINICO	114491
	REC	EPCAO CLINICA	
1	TV	RECEPCAO CLINICA	
19	LONGARINA	RECEPCAO CLINICA	
1	BEBEDOURO	RECEPCAO CLINICA	239222
1	MONITOR	RECEPCAO CLINICA	239330
1	COMPUTADOR	RECEPCAO CLINICA	001528
1	ESCADA	RECEPCAO CLINICA	239389
1	ESCADA	RECEPCAO CLINICA	239386
1	COMPUTADOR	RECEPCAO CLINICA	114635
1	MONITOR	RECEPCAO CLINICA	114636
1	MONITOR	RECEPCAO CLINICA	
1	COMPUTADOR	RECEPCAO CLINICA	
12	LONGARINA	RECEPCAO CLINICA	
	CORREDOR P	OSTO DE ENFERMAGEM	
1		CORREDOR POSTO DE	
1	BEBEDOURO	ENFERMAGEM	
4	CARRINHOS	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	ARMARIO	POSTO DE ENFERMAGEM	80452
1	MESA	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	ARMARIO	POSTO DE ENFERMAGEM	116522
1	MONITOR	POSTO DE ENFERMAGEM	239322
1	MONITOR	POSTO DE ENFERMAGEM	114493
1	COMPUTADOR	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	COMPUTADOR	POSTO DE ENFERMAGEM	239252
1	GAVETEIRO	POSTO DE ENFERMAGEM	127784
6	CADEIRAS	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	MESA	POSTO DE ENFERMAGEM	
2	CARRINHO AUXILIAR HOSPITALAR	POSTO DE ENFERMAGEM	000498
1	CARRINHO AUXILIAR HOSPITALAR	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	ARMARIO	POSTO DE ENFERMAGEM	80452
1	CARRINHO AUXILIAR HOSPITALAR	POSTO DE ENFERMAGEM	
1	ARMARIO	POSTO DE ENFERMAGEM	116522
1	MONITOR	POSTO DE ENFERMAGEM	239322
1	COMPUTADOR	POSTO DE ENFERMAGEM	239252
1	ESCIMETRO	POSTO DE ENFERMAGEM	001460
1	GAVETEIRO	POSTO DE ENFERMAGEM	127784
1	MONITOR	POSTO DE ENFERMAGEM	114493
1	COMPUTADOR	POSTO DE ENFERMAGEM	
6	LONGARINA	POSTO DE ENFERMAGEM	
<u> </u>		RESPIRATORIO CLINICO	
	ISOLAIVIENTO	ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	MESA	CLINICO	128572



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

		ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	GELADEIRA	CLINICO	128311
1	ARMARIO	ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO	116524
1	ARIVIARIO	ISOLAMENTO RESPIRATORIO	110324
1	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	CLINICO	00000078724
		ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	ESCADA	CLINICO	239387
		ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	ESCADA	CLINICO	125644
1	QUADRO	ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO	
	QUADIO	ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	CAIXA DE ISOPOR	CLINICO	
	CAIXA TERMICA COM	ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	TERMOMETRO	CLINICO	237147
1	MESA	ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
	-	CLINICO	
1	ESCADA	ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO	037254
		ISOLAMENTO RESPIRATORIO	
1	CARRINHO COM BANDEIJA	CLINICO	
	II.	NTERNACOES	
3	AR CONDICIONADO	INTERNACAO MASCULINO	
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	000907
3	SUPORTE SORO	INTERNACAO MASCULINA	
2	POLTRONA DO PAPAI	INTERNACAO MASCULINA	
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	000485
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	
1	MESA DE MANEJO	INTERNACAO MASCULINA	
1	HAMPER HOSPITALAR	INTERNACAO MASCULINA	080922
5	POUTRONA DO PAPAI	INTERNACAO MASCULINA	
3	SUPORTE PARA SORO	INTERNACAO MASCULINA	
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	114954
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	114949
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	000915
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	001340
1	SUPORTE PARA SORO	INTERNACAO MASCULINA	2524
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	
1	SUPORTE PARA SORO	INTERNACAO MASCULINA	128507
1	MACA	INTERNACAO MASCULINA	239288
1	MACA	INTERNACAO FEMININA	239300
1	MACA	INTERNACAO FEMININA	239285
2	POLTRONA DO PAPAI	INTERNACAO FEMININA	
2	SUPORTE SORO	INTERNACAO FEMININA	
3	MACA	INTERNACAO FEMININA	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	MACA	INTERNACAO FEMININA	239292
3	SUPORTE SORO	INTERNACAO FEMININA	
2	POLTRONA DO PAPAI	INTERNACAO FEMININA	
1	MACA	INTERNACAO FEMININA	000482
1	MACA	INTERNACAO FEMININA	239298
1	CADEIRA	INTERNACAO FEMININA	
3	AR CONDICIONADO	INTERNACAO FEMININA	
1	MESA MAYO HOSPITALAR	INTERNACAO FEMININA	
	E	MERGENCIA	
1	MESA	EMERGÊNCIA ADULTA	000496
1	MONITOR	EMERGÊNCIA ADULTA	114499
1	RESPIRADOR	EMERGÊNCIA ADULTA	000533
1	RESPIRADOR	EMERGÊNCIA ADULTA	000536
1	MACA	EMERGÊNCIA ADULTA	114953
1	RESPIRADOR	EMERGÊNCIA ADULTA	000537
1	MACA	EMERGÊNCIA ADULTA	114948
1	RESPIRADOR	EMERGÊNCIA ADULTA	000536
1	MACA	EMERGÊNCIA ADULTA	000484
1	ESCADA	EMERGÊNCIA ADULTA	000705
1	CARRINHO	EMERGÊNCIA ADULTA	
1	MACA	EMERGÊNCIA ADULTA	000455
1	ARMARIO	EMERGÊNCIA ADULTA	00098
1	ARMARIO	EMERGÊNCIA ADULTA	299267
1	ARMARIO	EMERGÊNCIA ADULTA	000674
2	SUPORTE	EMERGÊNCIA ADULTA	
1	BIOBO	EMERGÊNCIA ADULTA	000793
1	ESCADA	EMERGENCIA	239380
2	APARELHO ELETRO HCOR	EMERGENCIA	
1	ARMARIO	EMERGENCIA	000674
1	CARRINHO COM PRATELEIRAS	EMERGENCIA	
1	MESA	EMERGENCIA	116567
1	MONITOR	EMERGENCIA	114499
1	COMPUTADOR	EMERGENCIA	
1	SEPARADOR HOSPITALAR 4 GAVETAS	EMERGENCIA	
1	DESFIBRILADOR	EMERGENCIA	000691
1	CARRINHO DE PARADA	EMERGENCIA	
1	ARMARIO	EMERGENCIA	239267
1	віомво	EMERGENCIA	000793
1	ARMARIO	EMERGENCIA	116625
1	MACA	EMERGENCIA	000485
2	MACA	EMERGENCIA	
1	MACA	EMERGENCIA	000484



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	RAMPER	EMERGENCIA	
1	VENTILADOR MECANICO	EMERGENCIA	
1	VENTILADOR MECANICO	EMERGENCIA	000535
1	MONITOR CARDIACO	EMERGENCIA	000720
6	BIOMBO DE INFUSAO	EMERGENCIA	000.20
6	MANOMETRO	EMERGENCIA	
5	SUPORTE SORO	EMERGENCIA	
4	FLUXOMETRO	EMERGENCIA	
1	VENTILADOR MECANICO	EMERGENCIA	000536
1	ESCADA	EMERGENCIA	000705
1	MONITOR CARDIACO	EMERGENCIA	000703
4	BOMBA DE INFUSAO	EMERGENCIA	
7	MAMOMETRO	EMERGENCIA	
1	VENTILADOR MECANICO	EMERGENCIA	000533
1	MONITOR CARDIACO	EMERGENCIA	000333
1	BALA DE OXIGENIO	EMERGENCIA	
1	AUTOCLAVE	EMERGÊNCIA	78403
1	SELADORA	EMERGÊNCIA	128336
1	AR CONDICIONADO	EMERGÊNCIA	239315
1	CARRINHO	EMERGÊNCIA	78727
1	ARMARIO	EMERGÊNCIA	49580
1	ARMARIO	EMERGÊNCIA	116619
1	MAQUINA DE CORTE	EMERGÊNCIA	000694
1	ESCADA	EMERGÊNCIA	000715
		MORGUE	
1	MACA	MORGUE	128437
1	MACA	MORGUE	000077
		СМЕ	
1	ESTANTE	CME	116600
1	ESTANTE	CME	116540
1	ESTANTE	CME	116542
1	ESTANTE	CME	116599
		HOTELARIA	
1	ARMARIO	HOTELARIA	49567
1	ESTANTE	HOTELARIA	116534
1	ARMARIO	HOTELARIA	80441
1	ARMARIO	HOTELARIA	80449
1	ARMARIO	HOTELARIA	80423
2	MESA	HOTELARIA	
1	GAVETEIRO	HOTELARIA	128147
1	AR CONDICIONADO	HOTELARIA	
	REPOU	SO MEDICO CLINICO	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

2	BELICHE	REPOUSO MEDICO CLINICO	
1	CAMA	REPOUSO MEDICO CLINICO	
1	MICROONDAS	REPOUSO MEDICO CLINICO	
1	MESA	REPOUSO MEDICO CLINICO	128140
1	GELADEIRA	REPOUSO MEDICO CLINICO	65143
	SAL	A DOS VIGILANTES	
1	ARMARIO	SALA DOS VIGILANTES	116520
1	ARMARIO	SALA DOS VIGILANTES	116520
1	GUARDA VOLUMES	SALA DOS VIGILANTES	118263
1	GUARDA VOLUMES	SALA DOS VIGILANTES	001305
1	MESA	SALA DOS VIGILANTES	
	REPO	USO CONDUTORES	
1	MESA	REPOUSO CONDUTORES	79738
1	BELICHE	REPOUSO CONDUTORES	
1	CAMA	REPOUSO CONDUTORES	
		FARMACIA	
1	ARMARIO	FARMACIA	239269
3	ESTANTE GAVETEIRO	FARMACIA	
1	ESTANTE GAVETEIRO	FARMACIA	001022
1	ESTANTE GAVETEIRO	FARMACIA	001024
1	ARMARIO	FARMACIA	79671
1	ESTANTE	FARMACIA	116535
1	REFRIGERADOR	FARMACIA	
1	MESA	FARMACIA	57786
1	MESA	FARMACIA	
1	MONITOR	FARMACIA	114487
1	COMPUTADOR	FARMACIA	239226
1	MONITOR	FARMACIA	131518
1	COMPUTADOR	FARMACIA	131519
102	?	FARMACIA	
20	PRATELEIRA ORGAN.	FARMACIA	
		DEPÓSITO	
1	ARMARIO	DEPÓSITO	80431
	SALA N	EBULIZACAO CLINICO	
1	CADEIRA DE BANHO	SALA NEBULIZACAO CLINICO	
2	MACAS	SALA NEBULIZACAO CLINICO	
1	POLTRONA DO PAPAI	SALA NEBULIZACAO CLINICO	
1	ESCADA	SALA NEBULIZACAO CLINICO	000708
1	ESCADA	SALA NEBULIZACAO CLINICO	000237
1	SUPORTE SORO	SALA NEBULIZACAO CLINICO	239346
	AS	SISTENTE SOCIAL	
1	MESA	ASSISTENTE SOCIAL	116570



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	ARMARIO	ASSISTENTE SOCIAL	00000079669
1	ESCADA	ASSISTENTE SOCIAL	239398
1	ARMARIO	ASSISTENTE SOCIAL	00000079688
1	ARMARIO	ASSISTENTE SOCIAL	0001566
1	MESA	ASSISTENTE SOCIAL	001132
1	MONITOR	ASSISTENTE SOCIAL	
1	COMPUTADOR	ASSISTENTE SOCIAL	001523
	SAL	A DE COVID	
1	CARRINHO COM BANDEIJA	SALA DE COVID	000697
1	ARMARIO	SALA DE COVID	79659
1	ESCADA	SALA DE COVID	125643
1	COMPUTADOR	SALA DE COVID	239234
1	MONITOR	SALA DE COVID	239331
1	MESA	SALA DE COVID	
	CLASSIFI	CACAO ADULTO	
1	MESA	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	MONITOR	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	COMPUTADOR	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	MESA	CLASSIFICACAO ADULTO	139519
1	MONITOR	CLASSIFICACAO ADULTO	00974
1	COMPUTADOR	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	MONITOR	CLASSIFICACAO ADULTO	239335
1	MESA	CLASSIFICACAO ADULTO	116553
1	COMPUTADOR	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	MESA	CLASSIFICACAO ADULTO	
1	MONITOR DE SINAIS	CLASSIFICACAO ADULTO	000721
1	ARMARIO	ANTIGA CLASSIFICACAO	116529
1	MESA	ANTIGA CLASSIFICACAO	
1	ARMARIO	ANTIGA CLASSIFICACAO	116622
	LAE	BORATORIO	
2	AR CONDICIONADO	LABORATORIO	
1	ARMARIO	LABORATORIO	116511
2	CADEIRA	LABORATORIO	
1	MESA	LABORATORIO	79735
1	MONITOR	LABORATORIO	114496
1	COMPUTADOR	LABORATORIO	114488
1	ETIQUETADORA	LABORATORIO	
1	CARRINHO AUXILIAR HOSPITALAR	LABORATORIO	
1	MESA COM PRATELEIRA	LABORATORIO	
	М	EDICACAO	
2	SUPORTE DE SORO	MEDICACAO	
3	LONGARINA	MEDICACAO	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	віомво	MEDICACAO		
2	BRACADEIRA	MEDICACAO		
2	AR CONDICIONADO	MEDICACAO		
2	MESA DE MANEJO	MEDICACAO 1		
1	MESA	MEDICACAO 1	79252	
2	BANDEJA	MEDICACAO 1		
1	BIOMBO	MEDICACAO 1		
2	CADEIRA	MEDICACAO 1		
2	BRACADEIRA	MEDICACAO 1		
3	LONGARINA	MEDICACAO 1		
3	SUPORTE FIXO DE SORO	MEDICACAO 1		
1	AR CONDICIONADO	MEDICACAO 1		
1	AR CONDICIONADO	MEDICACAO 1		
	SALA	DE OBSERVACAO		
4	AR CONDICIONADO	SALA OBSERVACAO CLINICO		
1	MACA	SALA OBSERVACAO CLINICO	001352	
4	SUPORTE SORO	SALA OBSERVACAO CLINICO		
1	AR CONDICIONADO	SALA OBSERVACAO CLINICO		
1	MESA MAYO HOSPITALAR	SALA OBSERVACAO CLINICO	239362	
1	LONGARINA	SALA OBSERVACAO CLINICO		
3	MACA	SALA OBSERVACAO CLINICO		
2	CADEIRA	SALA OBSERVACAO CLINICO		
1	ESCADA	SALA OBSERVACAO CLINICO	79025	
1	ESCADA	SALA OBSERVACAO CLINICO	000713	
1	MACA	SALA OBSERVACAO CLINICO	128501	
	SALA	DE OBSERVACAO		
1	SUPORTE PARA MATERIAL	SALA DE OBSERVACAO		
1	SUPORTE PARA MATERIAL	SALA DE OBSERVACAO		
1	CADEIRA	SALA DE OBSERVACAO		
1	MACA	SALA DE OBSERVACAO		
ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO				
1	CAIXA TERMICA	ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO		
1	CAIXA DE ISOPOR	ISOLAMENTO RESPIRATORIO CLINICO		
	AI	REA RESTRITA		
1	CADEIRA	AREA RESTRITA		
1	віомво	AREA RESTRITA		
1	MACA	CORREDOR RAMPA INTERNA	001342	
1	ARMARIO	CORREDOR RAMPA INTERNA	116527	
		TI		
1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	TI	114492	
1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	TI	114290	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	TI	
1	Monitor Lenovo Thinkvision 22	TI	131515
1	Monitor Lenovo Thinkvision 22		131517
1	Monitor LG Flatron 24		9048PXVOY518
1	Monitor Lenovo Thinkvision 22	TI	131514
1	Monitor Acer 22		91502621185
1	CPU MODELO SUMAY		239233
1	CPU MODELO EASEYPC		261155701
1	CPU MODELO EASEYPC		239263
1	CPU MODELO EASEYPC		239250
1	CPU MODELO LENOVO		PE01HY2C
1	CPU MODELO SUMAY	TI	251153799
1	CPU MODELO LENOVO	TI	PE040MF6
	CPO MODELO LENOVO		0921301140008020007
1	CPU MODELO CATECH	TI	88
1	MESA	TI	
1	MESA	TI	042433
1	MESA	TI	128230
1	ARMARIO	TI	00000080411
1	FRIGOBAR	TI	49659
1	ARMARIO	TI	116526
1	TV	TI	000650
1	GAVETEIRO	TI	239312
1	AR CONDICIONADO	TI	0524818971280
1	ESCADA	TI	239388
	OD	ONTOLOGIA	
1	MESA HOSPITALAR AUX. GAVETA	ODONTOLOGIA	
1	ARMARIO	ODONTOLOGIA	116517
1	GAVETEIRO	ODONTOLOGIA	84762
1	GAVETEIRO	ODONTOLOGIA	128337
1	ARMARIO	ODONTOLOGIA	116516
1	GAVETEIRO BIN GRANDE	ODONTOLOGIA	
1	GAVETEIRO BIN PEQUENO	ODONTOLOGIA	
1	APARELHO PERIAPICAL	ODONTOLOGIA	
1	CADEIRA ODONTOLOGICA	ODONTOLOGIA	128341
1	FOTOPOLIMERIZADOR	ODONTOLOGIA	
1	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	ODONTOLOGIA	00000078789
1	MONITOR	ODONTOLOGIA	000976
1	MESA	ODONTOLOGIA	
1	CADEIRA MOCHO	ODONTOLOGIA	
1	CADEIRA	ODONTOLOGIA	
1	IMPRESSORA	ODONTOLOGIA	
1	COMPUTADOR	ODONTOLOGIA	



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

1	AR CONDICIONADO	ODONTOLOGIA	442TFCA1555
21	LONGARINA	RECEPÇÃO PEDIATRICA	
2	LONGARINA	CORREDOR ADM	

INSERVIVEIS TI			
1	MONITOR Multilaser 24	Inservíveis	239238
1	MONITOR Multilaser 25	Inservíveis	239241
1	MONITOR Multilaser 26	Inservíveis	239237
1	MONITOR Multilaser 27	Inservíveis	239242
1	Monitor LG Flatron 20	Inservíveis	9048PKNOV109
1	Monitor LG Flatron 20	Inservíveis	9048PRWY574
1	Monitor LG Flatron 20	Inservíveis	9048PMZ0V107
1	Monitor LG Flatron 20	Inservíveis	9048PVHOY551
1	Monitor LG Flatron 20	Inservíveis	9048PKNOX053
1	Monitor LG Flatron 21	Inservíveis	9048PEDOW995
1	Monitor LG Flatron 22	Inservíveis	9048PEDOX364
1	Monitor LG Flatron 23	Inservíveis	904SPWQOX681
1	Monitor Itautec 20	Inservíveis	0000131005920
1	Monitor Itautec 20	Inservíveis	0000131003394
1	Monitor Itautec 20	Inservíveis	0000131003371
1	Monitor Itautec 20	Inservíveis	0000131003563
1	Monitor Itautec 20	Inservíveis	0000131003383
1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	Inservíveis	114500
1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	Inservíveis	104497
1	Monitor AOC 21	Inservíveis	AUWLAXA000020
1	Monitor Lenovo Thinkvision 20	Inservíveis	114635



Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### **ANEXO IV**

#### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Cessão de Uso de Bem Público Imóvel que entre si celebram o Município de Cariacica/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e а (o) visando а utilização do bem imóvel em que funciona Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero - "PA do TREVO", gerenciada através de Contrato de Gestão.

O MUNICÍPIO DE CARIACICA pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Mário Gurgel, Nº 2.502, Bairro Alto Laje, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.151-900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Kléber Andrade, nº 5, Bairro Rio Branco, Cariacica – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.917.136/0001-02, representada por seu titular, Sr (a). XXXXXX, doravante denominada CEDENTE e, do outro lado, a Organização Social XXXXXXXXXX, com CNPJ/MF nº. XX.XXX.XXX/XXXX- XX, com endereço XXX e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob número XXX do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de XXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXX, RG nº. XXXXXXX SSP/XX, CPF nº. XXXXXXX, doravante denominada CESSIONÁRIO, através do processo nº. 8824/2021, e tendo em vista o que dispõe o Contrato de Gestão nº XXXXXXX celebrado em XX/XX/XXXXX, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero localizada à Rod. Gov. José Henrique Sette, 240 - Alto Lage, Cariacica - ES, 29156-560 - Município de Cariacica - ES, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso do Bem Imóvel em que funciona a Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero, na forma em que se encontra, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela **CESSIONÁRIA** na realização das



#### Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

atividades e serviços de assistência de urgência e emergência desenvolvidas, conforme consta do Contrato de Gestão, firmado entre as partes.

- 1.2. A CESSÃO DE USO de que trata este termo será realizada a título gratuito, ficando a cargo da CESSIONÁRIA todas as despesas referentes à manutenção, despesas com luz, água/esgoto, telefonia e internet e demais envolvidas, e eventual apólice de seguro do bem, conforme previsão constante no Termo de Referência.
- 1.3. As plantas do imóvel encontram-se no Anexo A deste termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

 2.1. Este Termo terá vigência coincidente com a vigência do Contrato de Gestão, ao qual está vinculado.

- CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

  3.1. À CESSIONÁRIA obriga-se a:

  a) usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
  b) zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros.
  c) permitir a fiscalização do imóvel, sempre que solicitado, por parte do CEDENTE.
  d) efetuar manutenção da unidade com pequenas adequações e reparos necessários para o regular funcionamento do equipamento de saúde.
  e) providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial do bem imóvel, imediatamente após a assinatura do contrato de gestão.
  f) dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica de vícios, ocultos ou não, de problemas nas estruturas ou funcionamento do objeto deste termo, sob pena de responsabilização pelo dano e obrigatoriedade de reparação.

  CLÁUSULA QUARTA DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO

  4.1. A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, enauging oppurar de contrato de Gestão Nº \_\_\_\_\_\_\_, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.
  4.2. A revogação da cessão de uso não gerará para a cessionária direito à indenização de auqualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a loqualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1. Findada a cessão, obriga-se a CESSIONÁRIA a restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

- 7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica ES, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos, serem resolvidos por comum acordo pelos signatários.
- E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

	Cariacica, de
Secretário Munic	cipal de Saúde – PERMITENTE
	Social- PERMISSIONÁRIA

#### Testemunhas:

- Nome/CPF
- 2. Nome/CPF

Este documento foi assinado digitalmente por Instituto Esperanca. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-28C4-5AFA

de 2024.



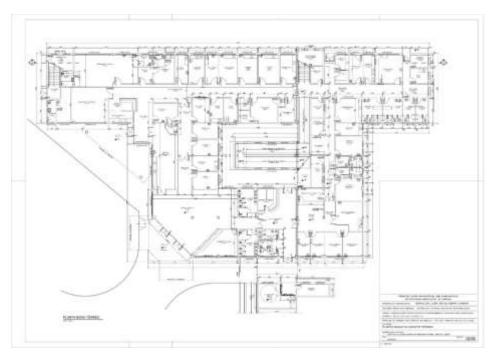
Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

#### **ANEXO A**

#### **PLANTAS DO IMÓVEL**

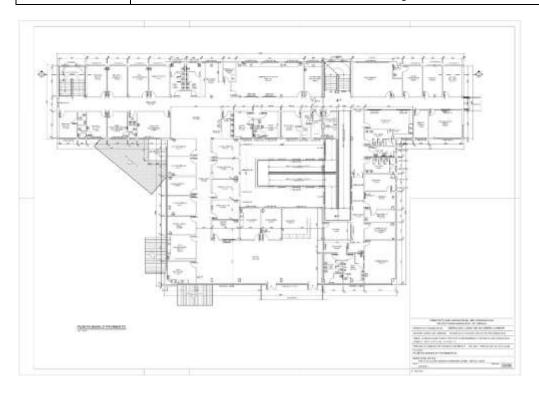
Obs.: Cópias da planta estão disponíveis para retirada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cariacica, das 08hs às 16hs, em dias úteis.





# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos



#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

	YA YA
	864-5
	.602-2
	87-78
ANEXO V	digo 1
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO	edenciamento e Contratação de serviços da Unidade de Pronto a site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1185-F602-2804-54FA
Secretaria Municipal de Saúde	n.br:443
"Comissão Especial de Chamamento Público, Seleção, Cr Organizações Sociais - CESCOS"	edenciamento e Contratação de riatricas. Od.
Processo Administrativo nº/2024.	nstituto Esperanca
OBJETO: Seleção de Organização Social visando à celebração	ilsul para o lusți Nove de Contrato de Gestão para o lusți
gerenciamento, operacionalização e execução das ações e	serviços da Unidade de Pronto alu
Atendimento Monsenhor Rômulo Neves Balestrero - "PA do	TREVO".
	ao de Contrato de Gestão para o e serviços da Unidade de Pronto TREVO".  TREVO".  PJ nº, através de sesuinado que tem o declara qu
A (Organização Social), inscrita no CNI	PJ nº, através de sassinatr
seu representante legal/profissional	, declara que tem op ge se
	, declara que tem Este documento foi Para verificar as as



# Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Licitações e Contratos

pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado o serviço objeto destes autos administrativos, conforme estipulado no termo de referência da contratação

Cariacica/ES, _	de	de 2024.

Assinatura do representante legal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1185-F602-28C4-5AFA ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1185-F602-28C4-5AFA



#### **Hash do Documento**

A3F28B28E8E0728DDB22D85CBBFE4DE2BDE0D8A7116C9C64D6F7593CBC025389

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) -10.779.749/0001-32 em 25/10/2024 14:45 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA -10.779.749/0001-32







#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede a Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE CEP: 62.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz, RG nº 201704113333-5, CPF nº 262.278.003-68, atesta para os devidos fins que a Organização Social: Instituto Esperança, inscrito no CNPJ: 10.779.749/0001-32, situado à Avenida Itália nº 928, 15º andar sala 1508 – Jardim das Nações, Taubaté – SP, CEP: 12.030-212, presta serviços de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Convivência do Autista – UCA, com funcionamento de segunda asexta, das 07:00 as 17:00, situada na Rua das Orquídeas, s/nº – Espaço Nobre. Cascavel/CE, cumprindo indicadores, metas quantitativas e qualitativas de atendimentos, desde 20/05/2024 até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 20/05/2024 com vigência de 24 meses com término em 20/05/2026, oriundo do Contrato de Gestão nº 2024.05.16.02 Edital de Chamada Pública nº 002/2024, que possui o valor global de R\$ 7.454.748,68 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos, firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE.

#### Características da Unidade:

A Unidade de Convivência do Autista – UCA, com funcionamento de segunda a sexta, das 07:00 as 17:00, e executa, por meio de uma equipe multidisciplinar de profissionais, incluindo psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, nutricionista, professor de música e fisioterapeuta, com plantões médicos de Neuropediatria, Psiquiatria Infantil e Pediatria e serviços administrativos (Porteiro, Recepcionistas, Gerente Administrativo, Auxiliares Administrativos, Auxiliar de Serviços Gerais e outros) necessárias a execução total do serviços.

Até a presente data os serviços vêm sendo realizados pela referida Organização Social, não tendo nada que a desabone.

Margareth Teles de Queiroz Secretária Municipal da Saúde

🕓: (85)3334-0419 🎦 : SAUDE@CASCAVEL.CE.GOV.BR

#### CONTRATO DE GESTÃO Nº 2024.04.04.01

CONTRATO DE GESTÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DE CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO ESPERANÇA - (INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAUDE PUBLICA), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA O GERENCIAMENTO PLENO DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede na Rua Otávio Felicio de Sousa 2920 - Centro - CEP: 62.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Margareth Teles de Queiroz, brasileira, CPF n.º 262.278.003-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, o INSTITUTO ESPERANÇA - (INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAUDE PUBLICA), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.779.749/0001-32, com sede na Av. Avenida Italia, 928 15° andar, sl 1508- Jardim das Nacões - Taubaté-SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº000638645, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Taubaté-SP neste ato, representado pelo Sr. Paulo Rozaes Junior, CPF n.º052.173.537-83, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.027/2021 de 27 de janeiro de 2021, com fundamento na Constituição Federal, em especial, no seu artigo 196 e seguintes, na Lei Orgânica do Município e em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e ainda a lei federal nº 14.133/21, no que couber, com alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à Gestão, Operacionalização E Execução Das Ações E Serviços De Saúde Das Unidades Básicas De Saúde No Município De Cascavel/CE, cujo uso fica permitido, pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a gestão plena, por meio de Contrato de Gestão, a ser celebrado a partir da Proposta Técnica/Programa de Trabalho selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, que assegure assistência universal e gratuita à população, nas Unidades básicas de saúde do município de Cascavel/CE, nos termos Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

- 2.1. A (O) CONTRATADA (O), além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o presente Edital e seus anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:
- a) afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde SUS existentes no Município;
- c) prestar aos usuários das UBS os serviços especificados, deste Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e no anexo I;



as assinaturas vá ao síle https://www.po-taldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código A33E-ABA9-1512-07D8

documento foi

Este documen Para verificar e



## Secretaria de Saúde

- d) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público
- i) contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- j) adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) responder por todos os ónus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- I) responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
- m) desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
- n) prestar contas;
- o) permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- p) restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao património municipal;
- r) os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela (o) CONTRATADA (O) em perfeitas condições de uso;
- s) os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao património da Prefeitura do Município de Cascavel, hipótese em que a (o) CONTRATADA (O) deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- t) utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;
- u) contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- v) responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à (ao) CONTRATADA (O);
- w) no caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o património, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.
- 2.3. Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que



br:443 e utilize a código A33E-ABA9-1B12-07D8

documento foi assinado digitalmer verificar as assinaturas vá ao site



## Secretaria de Saúde

venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

2.4. Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

2.5. Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a: a) disponibilizar à (ao) CONTRATADA (O) os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- b) garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;
- c) programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela (o) CONTRATADA (O);
- e) inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na (o) CONTRATADA (O), com observância do art. 14 da Lei Federal nº 9.637/98;
- g) analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 4.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, composta por técnicos da CONTRATANTE, representantes DA (O) CONTRATADA (A) e nos termos nos termos Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.
- 4.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:
- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a (o) CONTRATADA (O) levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo l, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.

A

utilize o código A33E-ABA9-1B12-07D8

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e u



## Secretaria de Saúde

b) os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à (ao) CONTRATADA (O).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, passível de renovação mediante o cumprimento de Plano de trabalho, até o máximo permitido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. A contratada deverá iniciar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das unidades básicas de saúde no dia 15/04/2024.
- 5.2. Os termos aditivos, bem como os planos operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.
- 5.3. Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.
- 5.4. Os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo I, a CONTRATANTE repassará à (A) CONTRATADA (O), no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo I, a importância global estimada de R\$ 2.266.735,92 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 54.401.661,97 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e um mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo especificado:

Valor Mensal	Valor global	
R\$ 2.266.735,92	R\$ 54.401.661,97	

- 6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 6.1.1.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 6.1.2. A (O) CONTRATADA (O) deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, em instituição bancária oficial indicada pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da (o) CONTRATADA (O).
- 6.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da (o) CONTRATADA (O) e de outros pertencentes ao património que estiver sob a administração da (o) CONTRATADA (O).
- 6.1.4. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.
- 6.2. Os recursos do presente Contrato de Gestão oneram recursos a seguinte classificação orçamentaria: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 0901.10.301.0006.2.033

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 SUBELEMENTO: 33.90.39.58

FONTE: 1500100200 - 1600000000- 1631000000 - 1632000000.

## 1

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

7.1. O Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários obedecerá ao seguinte:





- 7.1.1 As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual contratado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual contratado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.
- 7.1.2. As transferências de recursos correspondentes a parcela mensal do primeiro mês do contrato, ocorrerão em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor mensal, transferido no primeiro dia de atividade da Contratada na Gestão das UBS, e a segunda parcela no 20° (vigésimo) dias do mês em curso.
- 7.1.3. Nos meses subsequentes as transferências ocorrerão no primeiro dia útil do mês e no 20º dia do mês de competência. Se o 20º (vigésimo) dia do mês ocorrer em final de semana ou feriado o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.
- 7.2. O valor mensal a ser transferido para a Organização Social contratada será de R\$ 2.266.735,92 (dois milhões duzentos e sessenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reals e noventa e dois centavos) perfazendo o valor global de R\$ 54.401.661,97 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e um mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) durante o período de um ano.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela (o) CONTRATADA (O), dos recursos recebidos será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.
- 8.2. O Poder Público examinará as prestações de contas apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.
- 8.2.1. No caso de irregularidades ou na falta da prestação de contas, a (o) CONTRATADA (O), terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regularizar as pendências.
- 8.2.2. A CONTRATANTE poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

#### CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente Contrato de Gestão, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterado, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Secretário de Saúde.
- 9.1.1. A alteração total ou parcial do presente Contrato de Gestão, <u>deverá conter parecer</u> fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:
  - I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
  - II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
  - III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.
- 10.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:
  - I. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
  - II. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;
  - III. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

Este documento foi assinado digitalmente tor Pauto Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao súe https://www.portaldeassinaturas.com.tr.443 e utilize o obdigo A33E.ABA9-1B12-47D8.



- a. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.
- b. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.
- el Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.3. Os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio de menor índice de preços apurado pelo Município, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente.
  - I. Para a mão de obra, por meio de repactuação;
  - II. Para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.
  - a. Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data do orçamento ou da proposta.
  - b. Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.
- 10.4. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:
  - I. No caso das repactuações:
  - a. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
  - b. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
  - c. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
  - d. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
  - II. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base no menor índice de preços apurado pelo Município.
- 10.5. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, execto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 10.6. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
  - I. No caso previsto no caput desta cláusula, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.
- 10.7. Em caso de reajuste a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas.
  - I. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.
- 10.8. Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021.
  - I. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas, nos termos do caput deste artigo.
- 10.9. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.
- 10.10. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, unidades designadas, bem como os pedidos formulados pela contratada.
  - Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.



Este documento foi assinado d'gitalmente por Paulo Rozaes Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:

verificar as assinaturas vá ao síte https://www.porteldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código A33E-ABA9-1B12-07D8

sento foi assinado digitelmente por Paulo Rozaes Junior



## Secretaria de Saúde

- 10.11. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;
  - I. Não se aplica o disposto no caput deste item:
  - a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
  - b. Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.
- 10.12. Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada.
  - I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
  - II. Para restabelecimento do equilibrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
  - III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 11.1. Por decisão do Secretário Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa mediante justificativa e embasamento na lei 14.133/21.
- 11.2. A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão. 11.3. Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo
- 11.4. A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.
- 11.5. Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços". 11.6. O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

- 12.1. A extinção do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.333/21
- 12.1.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da extinção contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da (o) CONTRATADA (O), não cabendo à (ao) CONTRATADA (O) direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.
- 12.1.2. Em caso de extinção unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da (o) CONTRATADA (O), a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela (o) CONTRATADA (O) para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a (o) CONTRATADA (O) faça jus.
- 12.1.3. Em caso de extinção unilateral por parte da (o) CONTRATADA (O), a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia deste Contrato de Gestão, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante previsto na Lei Municipal nº 2027/2021, ou outro que venha substituí-lo e demais legislações pertinentes.
- 13.1.1. Constituem infrações da CONTRATADA:
  - I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
  - II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;

A33E-ABA9-1B12-07D8.

documento foi assinado digitalmente por Paulo Rozaes Junior. verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.

Este documento foi assinado digitalm Para verificar as assinaturas vá ao s



## Secretaria de Saúde

- III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes:
- V. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
- VI. Dar causa à extinção deste Contrato.
- 13.2. Para efeitos de aplicação da Lei Municipal nº 2027/2021, será considerado como valor da contratação o valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.3. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:
  - I. De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE.
  - II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de servicos.
  - III. Sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.
- 13.4. Se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:
  - I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
  - II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/21
  - III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
  - V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos na Lei Municipal nº 2027/2021.
- 13.5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- 13.6. As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21
- 13.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 13.8. As multas previstas no 13.3 desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o obdigo A33E-ABA9-1B12-07D8

documento foi assinado digitalmente per Paulo Rozaes Junior



## Secretaria de Saúde

- 13.9. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. 13.10. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.
- 13.11. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao CONTRATANTE, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo CONTRATANTE.
- 13.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
- 13.13. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes.
- 13.14. Excetua-se da regra prevista no caput desta clausula e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.
- 13.15. A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o repasse apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.
- 13.16. A aplicação das penalidades previstas no 13.4 desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.
- 13.17. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da CONTRATADA na Secretaria Municipal de saúde ou outra que vier a substituí-la. 13.18. As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESQUALIFICAÇÃO

- 14.1. O Prefeito Municipal, após aprovação da Comissão Municipal de Publicização, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:
  - I. Descumprimento de cláusula do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;
  - II. Disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
  - III. Ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
  - IV. Descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e na Lei Municipal nº 2027/2021;
  - V. Alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.
- 14.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido pela Comissão de Avaliação, constituída na forma prevista na Lei Municipal nº 2027/2021, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 14.3. No caso de a Organização Social ter firmado Contrato de Gestão com o Município de Curitiba, instaurado o processo administrativo de desqualificação, o Prefeito Municipal poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.
- 14.4. A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:
  - I. A imediata extinção do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

1

verificar as assinaturas v, ao site https://www.pcrtadeassinaturas.com.hr.443 e utilize o código A33E-ABA9-1B12-07D8

documento foi assinado digitalmente por Paulo Edzaes Junior



# Secretaria de Saúde

II. A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 15.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a (o) CONTRATADA (O) reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à (ao) CONTRATADA (O).
- 15.3. A (O) CONTRATADA (O) poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Gestor de Saúde ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos e situações omissas serão resolvidos de comum acordo entre as partes que subscrevem este Contrato de Gestão, em reunião convocada para esse fim, por qualquer das partes, cuja solução será lavrada em ata, sob a responsabilidade do órgão gestor deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato de Gestão será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, ou similar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, 10 de abril de 2024.	877	FIRMA VALOR ECONOMICS I
J.R.IR.	2 Official Plan	
MARGARETH TELES DE QUEIROZ	A.C.	m Co
Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE	280	
CONTRATANTE		A 100
Secretaria Municipal de Saude CONTRATANTE  CONTRATANTE	Sel Vera Dicipaline (A) Mercera Consecutive Consecutiv	11: Ba(5) de 7: 15: 14: 15: 16: 16: 16: 16: 16: 16: 16: 16: 16: 16
INSTITUTO ESPERANÇA	OURIRIM lotas - Taibaté/SP	
(INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAÚDE PUBLICA)		5 Ed : Cd 25 da
CNPJ 10.779.749/0001-32	de so	U PS 1 64 00
Paulo Rozaes Junior	D	
Representante Legal	ÓRIO vile Tabe	00 CO CO CO CO
CONTRATADA (O)	TÓ	
	AR	
Testemunhas:	0 8	CH Ch. " CH
		10106 3 4 100 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
12	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	DE hard to been the
CPF: CPF:	e (eine	



### PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A33E-ABA9-1B12-07D8 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A33E-ABA9-1B12-07D8



#### Hash do Documento

CFD9A03353BA0729C61DF05A8EF8F72ABB3F38CDF97408CDAF51E8E8714D9E50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/04/2024 é(são) :

Paulo Rozaes Junior (Signatário - INSTITUTO ESPERANCA) 052.173.537-83 em 10/04/2024 10:08 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - INSTITUTO ESPERANCA 10.779.749/0001-32





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede a Avenida Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cascavel/CE CEP: 62.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz, RG nº 201704113333-5, CPF nº 262.278.003-68, atesta para os devidos fins que a Organização Social: Instituto Esperança, inscrito no CNPJ: 10.779.749/0001-32, situado à Avenida Itália nº 928, 15º andar sala 1508 – Jardim das Nações, Taubaté – SP, CEP: 12.030-212, presta serviços de gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde das Unidades Básicas de Saúde no município de Cascavel/CE, cumprindo indicadores, metas quantitativas e qualitativas de atendimentos, desde 15/04/2024 até a presente data, conforme contrato de gestão assinado em 10/04/2024 com vigência de 24 meses com término em 15/04/2026, oriundo do Contrato de Gestão nº 2024.04.04.01 Edital de Chamada Pública nº 001/2024, que possui o valor global de R\$ 54.401.661,97 (Cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), firmado com esta Secretaria de Saúde do Município de Cascavel/CE.

Executa, por meio de equipe multidisciplinar de profissionais, incluindo médicos, enfermeiros, dentistas, auxiliar ou técnico de saúde bucal, técnico ou auxiliar de enfermagem e serviços administrativos (Gerente da Unidade, Agente Administrativo, Auxiliar de Farmácia, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, e outros) necessárias à execução total do serviços.

### Unidades de Saúde Tipo I – 1 Equipe de Estratégia Saúde de Família

- UBS Caponga
- UBS Caponga II
- UBS Tijucussu
- UBS Sitio Prata
- UBS Águas Belas
- UBS Jacarecoara
- UBS Barra Nova
- UBS Bica
- UBS Choró Vaquejador
- UBS Brito
- UBS Pitombeiras
- UBS Marta Moura
- UBS Moita Redonda

### Unidades de Saúde Tipo II - 2 Equipes de Estratégia Saúde de Família

UBS Guanacés

#### Unidades de Saúde Tipo III - 3 Equipes de Estratégia Saúde de Família

UBS Sede

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL RUA: OTÁVIO FELÍCIO DE SOUSA, 2920 – CENTRO; CEP: 62.850-000 – CASCAVEL-CE; C.N.P.J. 11.412.197/0001-92

S: (85)3334-0419 S: SAUDE@CASCAVEL.CE.GOV.BR



- UBS Planalto
- UBS Alto Luminoso

Até a presente data os serviços vêm sendo realizados pela referida Organização Social, não tendo nada que a desabone.

Margareth Teles de Queiroz Secretária Municipal da Saúde



### TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 2024.05.16.02

CONTRATO DE GESTÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DE CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO ESPERANÇA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA O GERENCIAMENTO PLENO DA UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DO AUTISTA – UCA QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Margareth Teles de Queiroz, CPF n.º262.278.003-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, INSTITUTO ESPERANÇA (INSTITUTO DE EXCELENCIA EM SAUDE PUBLICA), entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.779.749/0001-32, com sede na Av. Avenida Italia, 928 15º andar, sl1508- Jardim das Nações - Taubaté-SP, e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº000638645, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Taubaté-SP neste ato, representada pelo Sr. Paulo Rozaes Junior, CPF n.º052.173.537-83, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 2.027/2021 de 27 de janeiro de 2021, Lei Federal Nº 9.637/98, que Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, com fundamento na Constituição Federal, em especial, no seu artigo 196 e seguintes, na Lei Orgânica do Município e em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e ainda a lei federal nº 14.133/21, no que couber, com alterações subsequentes, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVICOS DA UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DO AUTISTA – UCA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, cujo uso fica permitido, pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a gestão plena, por meio de Contrato de Gestão, a ser celebrado a partir da Proposta Técnica/Programa de Trabalho selecionada de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, que assegure assistência universal as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

2.1. A (O) CONTRATADA (O), além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o presente Edital e seus anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:



- a) afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde SUS existentes no Município;
- c) prestar aos usuários da unidade os serviços especificados, deste Contrato de Gestão, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e no anexo I;
- d) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- i) contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- j) adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados:
- k) responder por todos os ónus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- I) responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo l, observando os termos relacionados no regulamento de compras;
- m) desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
- n) prestar contas;
- o) permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- p) restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao património municipal;
- r) os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela (o) CONTRATADA (O) em perfeitas condições de uso;
- s) os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao património da Prefeitura do Município de Cascavel, hipótese em que a (o) CONTRATADA (O) deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- t) utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes;





## Secretaria de Saúde

- u) contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- v) responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à (ao) CONTRATADA (O);
- w) no caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o património, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.
- 2.2. A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.
- 2.3. Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 2.4. Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.
- 2.5. Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:
- a) disponibilizar à (ao) CONTRATADA (O) os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- b) garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;
- c) programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- d) permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela (o) CONTRATADA (O);
- e) inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- f) promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na (o) CONTRATADA (O), com observância do art. 14 da Lei Federal nº 9.637/98;





- g) analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- h) designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
- h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão: e.
- h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

### CLÁUSULA OUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

- 4.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado por equipe designada pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, composta por técnicos da CONTRATANTE, representantes DA (O) CONTRATADA (A) e nos termos nos termos Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90.
- 4.1.1. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:
- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a (o) CONTRATADA (O) levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo l, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- b) os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à (ao) CONTRATADA (O).

### CLÁUSULA OUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do contrato de gestão será de 24 (vinte e quatro) meses, passível de renovação mediante o cumprimento de Plano de trabalho, até o máximo permitido nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1. A contratada deverá iniciar a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços na unidade até o dia 24/05/2024.
- 5.2. Os termos aditivos, bem como os planos operativos terão vigência própria, respeitando o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão.
- 5.3. Os Termos Aditivos a este contrato, deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e observar os demais trâmites inerentes ao Contrato de Gestão.
- 5.4. Os planos operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e/ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo 1, a CONTRATANTE repassará à (A) CONTRATADA (O), no prazo e condições constantes deste instrumento, o valor mensal de R\$ 310.614.53 (trezentos e dez mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.454.748.68 (sete milhões quatrocentos



e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reals e sessenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Valor Mensal	Quantidade de Meses	Valor global
R\$ 310.614,53	24	7.454.748,68

- 6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.
- 6.1.1.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- 6.1.2. A (O) CONTRATADA (O) deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, em instituição bancária oficial indicada pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da (o) CONTRATADA (O).
- 6.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da (o) CONTRATADA (O) e de outros pertencentes ao património que estiver sob a administração da (o) CONTRATADA (O).
- 6.1.4. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria da Saúde.
- 6.2. Os recursos do presente Contrato de Gestão oneram recursos a seguinte classificação orcamentaria:

DOTAÇÃO ORCMENTARIA	ELEMENTO	SUBELEMENTO	FONTE
10.302.0006.2.038	3.3.90.39.00	33.90.39.89	1500100200 1600000000 1621000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

- 7.1. O Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários obedecerá ao seguinte:
- 7.1.1 As transferências de recursos financeiros à contratada serão efetivadas mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a 1/12 de 90% do valor anual contratado, relativo à apuração dos Indicadores Quantitativos referentes às atividades ambulatoriais, e um valor correspondente a 1/12 de 10% do valor anual contratado, relacionadas à apresentação de informações dos Indicadores de Desempenho Qualitativo.
- 7.1.2. As transferências de recursos correspondentes a parcela mensal do primeiro mês do contrato, ocorrerão em duas parcelas iguais, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor mensal, transferido no primeiro dia de atividade da Contratada na Gestão das UBS, e a segunda parcela no 20° (vigésimo) dias do mês em curso.
- 7.1.3. Nos meses subsequentes as transferências ocorrerão no primeiro dia útil do mês e no 20° dia do mês de competência. Se o 20° (vigésimo) dia do mês ocorrer em final de semana ou feriado o pagamento será realizado no primeiro dia útil seguinte.



# Secretaria de Saúde

7.2. O valor mensal a ser transferido para a Organização Social contratada será de R\$ 310.614.53 (trezentos e dez mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 7.454.748.68 (sete milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela (o) CONTRATADA (O), dos recursos recebidos será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.
- 8.2. O Poder Público examinará as prestações de contas apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.
- 8.2.1. No caso de irregularidades ou na falta da prestação de contas, a (o) CONTRATADA (O), terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regularizar as pendências.
- 8.2.2. A CONTRATANTE poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA REVISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O presente Contrato de Gestão, poderá ser anualmente revisado, podendo ser alterado, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Secretário de Saúde.
- **9.1.1.** A alteração total ou parcial do presente Contrato de Gestão, <u>deverá conter parecer</u> fundamentado da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. A alteração parcial ou total, deste contrato, formalizada mediante Termo Aditivo e necessariamente precedida de justificativas que demonstrem o interesse público, poderá ocorrer:
  - I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
  - II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
  - III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.
- 10.2. É admitido o reajustamento dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 meses, que será contado da seguinte forma:
  - I. No caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;
  - II. No caso de reajustes dos preços dos insumos, a partir da implementação do direito da contratada, tendo por referência a data de apresentação da proposta;
  - III. Os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.
  - a. Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas nesta cláusula.
  - b. Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.



## Secretaria de Saúde

- c. Havendo mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 10.3. Os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio de menor índice de preços apurado pelo Município, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente.
  - I. Para a mão de obra, por meio de repactuação;
  - II. Para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.
  - a. Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, a partir da data do orçamento ou da proposta.
  - b. Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.
- 10.4. Os reajustamentos de preços deverão ser precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:
  - I. No caso das repactuações:
  - a. Documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
  - b. Novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
  - c. Demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;
  - d. Documentos que comprovem que a contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.
  - II. No caso de reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base no menor índice de preços apurado pelo Município.
- 10.5. É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.
- 10.6. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
  - I. No caso previsto no caput desta cláusula, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.
- 10.7. Em caso de reajuste a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas.
  - I. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.
- 10.8. Caberá revisão de preços, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 14.133/2021.
  - I. Compete à parte a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e das consequências por ele geradas, nos termos do caput deste artigo.
- 10.9. Cabe à parte solicitar as alterações para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens constantes de suas planilhas, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.
- 10.10. As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, unidade designada, bem como os pedidos formulados pela contratada.



## Secretaria de Saúde

- I. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.
- 10.11. Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste de preços, repactuação ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito;
  - I. Não se aplica o disposto no caput deste item:
  - a. Quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de precos já pleiteado pela contratada, indicando-se o número dos autos em que tramita;
  - b. Quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 (trinta) dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.
- 10.12. Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada.
  - I. Por recomendação constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, para ajuste das metas e revisão dos indicadores de resultado;
  - II. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a assegurar que os recursos transferidos mediante o contrato sejam suficientes para financiar os custos da execução nas condições contratuais pactuadas;
  - III. Para acréscimos e/ou supressões de novos serviços relativos ao objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES PARA SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 11.1. Por decisão do Secretário Municipal, após ouvido o gestor deste termo, a execução do presente contrato poderá ser suspensa mediante justificativa e embasamento na lei 14.133/21.
- 11.2. A decisão pela suspensão deve ser motivada, estar fundamentada em razão de interesse público e deverá ser endereçada à CONTRATADA mediante notificação, que fixará o prazo de início da suspensão.
- 11.3. Serviços considerados essenciais devem ser mantidos pelo CONTRATANTE, sob pena de prejuízo à coletividade.
- 11.4. A suspensão de execução contratual pode ser objeto de acordo entre as partes, caso em que deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, observados todos os requisitos e procedimentos necessários.
- 11.5. Não havendo acordo entre as partes, a suspensão deverá ser formalizada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual será dada a "Ordem de Suspensão dos Serviços". 11.6. O prazo máximo da suspensão de execução de contrato, por decisão unilateral do CONTRATANTE, é de 120 (cento e vinte) dias. Prazos superiores somente são admitidos se decorrentes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

- 12.1. A extinção do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.333/21.
- 12.1.1. Verificada qualquer hipótese ensejadora da extinção contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da (o) CONTRATADA (O), não cabendo à (ao) CONTRATADA (O) direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas na lei 14.133/21.
- 12.1.2. Em caso de extinção unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da (o) CONTRATADA (O), a CONTRATANTE arcará com os custos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE

Rua: Otávio Felício de Sousa, 2920 | Centro | CEP: 62.850-000 | C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 Φ: (85)3334-0419 | ⊠: saude@cascavel.ce.gov.br





## Secretaria de Saúde

relativos à dispensa do pessoal contratado pela (o) CONTRATADA (O) para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a (o) CONTRATADA (O) faça jus.

12.1.3. Em caso de extinção unilateral por parte da (o) CONTRATADA (O), a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia deste Contrato de Gestão, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante previsto na Lei Municipal nº 2027/2021, ou outro que venha substituí-lo e demais legislações pertinentes.
- 13.1.1. Constituem infrações da CONTRATADA:
  - I. Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços programados;
  - II. Descumprir os prazos previstos neste Contrato;
  - III. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos Gestores deste Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
  - IV. Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
  - V. Inexecutar parcial ou totalmente o presente Contrato;
  - VI. Dar causa à extinção deste Contrato.
- 13.2. Para efeitos de aplicação da Lei Municipal nº 2027/2021, será considerado como valor da contratação o valor mensal do CONTRATO DE GESTÃO.
- 13.3. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:
  - I. De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos ao CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE.
  - II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços.
  - III. Sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato de Gestão, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.
- 13.4. Se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:
  - I. Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração; II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE de quaisquer das obrigações da CONTRATADA, multa de mora de 1%





## Secretaria de Saúde

(um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias e, vencido o prazo, o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE, ficando sujeita às penalidades previstas na lei 14.133/21

- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos na Lei Municipal nº 2027/2021.
- 13.5. A aplicação de penalidades não prejudica o direito de o CONTRATANTE recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a CONTRATADA ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- 13.6. As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21
- 13.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do repasse financeiro devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 13.8. As multas previstas no 13.3 desta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.9. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pelo CONTRATANTE será corrigida pelo IGP-M ou outro índice oficial determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. 13.10. A multa moratória e a multa compensatória poderão ser cumuladas.
- 13.11. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o CONTRATANTE serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, ao CONTRATANTE, devidamente descritos e mediante fundamentação; desde que seja constatada a reincidência no mesmo contrato e quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 03 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo CONTRATANTE.
- 13.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.
- 13.13. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo CONTRATANTE não tem efeito retroativo e não acarreta a extinção dos outros contratos vigentes.
- 13.14. Excetua-se da regra prevista no caput desta clausula e, diante do caso concreto, poderá o CONTRATANTE rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante.
- 13.15. A extinção prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o repasse apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do Contrato.
- 13.16. A aplicação das penalidades previstas no 13.4 desta cláusula impede a contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo sancionado.